



**COLÉGIO DO  
FUTURO**



## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

**CONTRATANTE:** **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, localizada na Calçada das Gardêneas, n. 21, Centro Empresarial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, neste ato representada por seu Diretor- Presidente;

**CONTRATADA:** **ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.748.691-98, Inscrição Municipal n. 4.85485-3, com endereço na rua Antonio Pereira Tendeiro, n. 114, representada por Anna Priscylla Teixeira, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF sob o n. 373.441.998-07, portadora da cédula de identidade RG/SSP n. 45.999.229-6.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, **Contrato de Gestão n. 69/2019**, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na **EMEB Professor Eliseu Gomes**, situada na rua Narciso, n. 342- Pq. Portal dos Ipês III.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula primeira - Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de prestação de serviços da área de nutrição junto a **EMEB Professor Eliseu Gomes**, seja da forma presencial, seja da forma virtual por meios eletrônicos, mediante a realização das atividades elencadas a seguir:

- (a) Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional das crianças, identificando aquelas com necessidades nutricionais específicas. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação, com estímulo a mielinização do cérebro, observando a correta adequação às faixas etárias atendidas, os perfis epidemiológicos. Respeitar a cultura alimentar, priorizando uma alimentação saudável e balanceada que atenda as necessidades nutricionais de todas as crianças, estimulando assim o bom desenvolvimento físico e mental;
- (b) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio: isso ajuda a padronizar as preparações, evitando a perda de nutrientes, o reaproveitamento de partes, evitando o desperdício, reduzindo custos e promovendo uma alimentação mais saudável;
- (d) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de armazenamento dos alimentos, zelando pela conservação dos produtos, observando sempre as boas praticas higiênico sanitárias;
- (e) coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto as crianças, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimentos novos ou quaisquer alterações inovadoras no preparo ou na receita;
- (f) preparar cardápio mensal enviando-o para a direção da escola e para o setor de compras da

**INSTITUTO SOLEIL - ESCOLA MUNICIPAL ELISEU GOMES – CONTRATO DE GESTÃO N. 69/19**  
**RUA NARCISO N. 342 – PORTAL DOS IPÊS III – POLVILHO – CAJAMAR - SP**

Página 1 de 4

*Anna*



Contratante, um mês antes da sua aplicação.

- 1.2. Os serviços de nutrição direcionados às crianças de 0(zero) a 3 (três) anos, objeto do presente contrato, serão prestados pela Contratada com total independência técnica, sem qualquer subordinação à Contratante.

#### Cláusula segunda – Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- 2.1. Executar as atividades relacionadas na cláusula primeira, subitem 1.1.
- 2.2. Fornecer à Contratante relatório mensal com todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, até o penúltimo dia do mês das atividades desenvolvidas; e, trimestrais, consoante exigência da Secretaria de Educação.
- 2.3. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

#### Cláusula terceira – Constituem obrigações da Contratante

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2. Fornecer os alimentos indicados no cardápio para o número de alunos matriculados e funcionários contratados.

#### Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por mês de serviços prestados.
- 4.2. A Contratada compromete-se enviar nota fiscal dos serviços prestados até o dia 25 do mês, comprometendo-se a Contratante efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente.
- 4.3. Compromete-se a Contratada preencher a nota fiscal com o indicação do mês e ano das atividades e as seguintes informações: Discriminação dos serviços: Nutrição. Contrato de Gestão n.069/2019. **EMEB Professor Eliseu Gomes**.
- 4.4. Os tributos/impostos devidos serão de responsabilidade das partes, conforme legislação pertinente.
- 4.5. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o correspondente pagamento ficará automaticamente prorrogado, na proporção do atraso verificado.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco no preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a

*Anna*



Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Secretaria de Educação do município de Cajamar, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 4.2 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante.

#### **Cláusula quinta – Prazo**

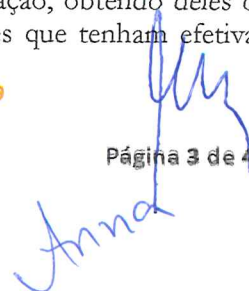
- 5.1. O prazo do presente instrumento inicia-se no dia 03/02/2020, com término previsto para o dia 17/10/2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo.
- 5.2. O término ocorrerá no dia determinado no item 5.1, independentemente de aviso prévio.

#### **Cláusula sexta – Rescisão e resilição**

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de:
  - 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município, devidamente comprovado à Contratada;
  - 6.1.3. Descumprimento doloso de qualquer cláusula deste Contrato;
  - 6.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 6.3. As partes poderão resilir este pacto, a qualquer tempo antes do término, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

#### **Cláusula sétima - Confidencialidade**

- 7.1. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão.
- 7.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva



Anna



necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

#### Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

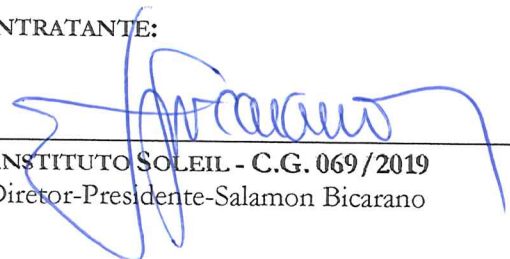
#### Cláusula nona – Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 03 de fevereiro de 2020.


CONTRATANTE:



---

INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/2019  
Diretor-Presidente-Salamon Bicarano

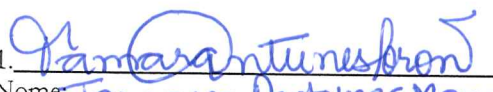
CONTRATADA:

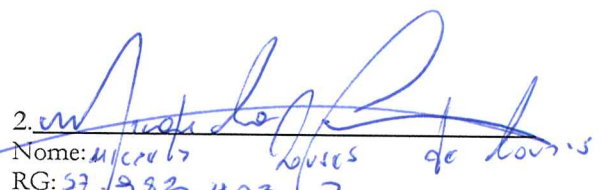


---

ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA  
CNPJ/MF n. 29.748.691/0001-98

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Tamara Antunes Moron  
RG: 013.134068-9  
CPF: 091.717017-29

2.   
Nome: Luísa de Lencastre  
RG: 57.1983.4037  
CPF: 475.816.2186-20





**TERMO DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.748.691-98, Inscrição Municipal n. 4.85485-3, neste ato representada por Anna Priscylla Teixeira, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Nutrição para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O **Contrato de Gestão n. 069/19** foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento I, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2020 a 17/10/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia **17/10/2021**.

**CLÁUSULA 2ª**

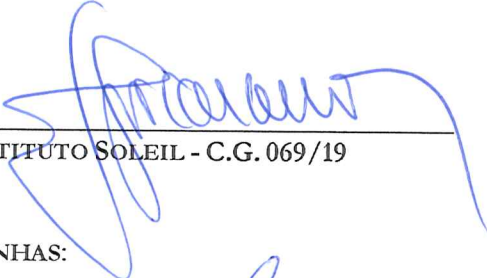
Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

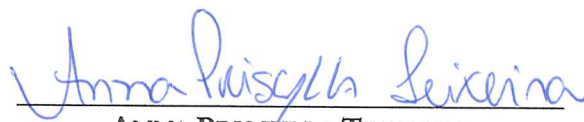
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 16 de outubro de 2020.

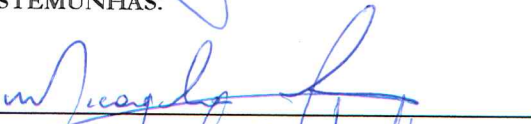
**CONTRATANTE:**

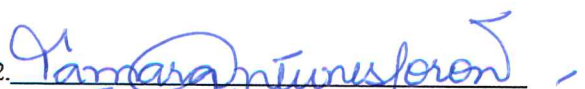
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

  
\_\_\_\_\_  
ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA  
CNPJ/MF n. 29.748.691/0001-98

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Luiz Carlos de Moraes*  
CPF: *475.316.218-20*

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Tamará Antunes Moron*  
CPF: *091717 017-29*



**TERMO DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.748.691-98, Inscrição Municipal n. 4.85485-3, neste ato representada por Anna Priscylla Teixeira, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Nutrição para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. **069/19** foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do **Aditamento II**, Cláusula 2ª, pelo período de **18/10/2021 a 17/10/2022**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia **17/10/2022**.

**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

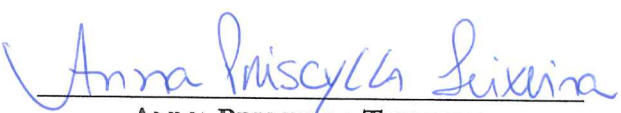
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de outubro de 2021.

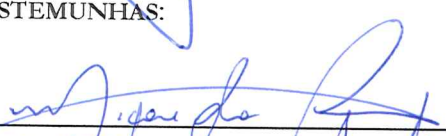
**CONTRATANTE:**


**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

  
\_\_\_\_\_  
ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA  
CNPJ/MF n. 29.748.691/0001-98

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos de Oliveira  
CPF: 475.816.213-29

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Adriano Barbosa de Souza  
CPF: 308.814.878-24





**TERMO DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.748.691-98, Inscrição Municipal n. 4.85485-3, neste ato representada por Anna Priscylla Teixeira, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Nutrição para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - FACE AO REAJUSTE FINANCEIRO CONCEDIDO POR MEIO DO **ADITAMENTO II** AO Contrato de Gestão n. **069/19**, fica o valor mensal previsto no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original reajustado para **R\$ 1.540,00** (um mil quinhentos e quarenta reais), sendo o primeiro pagamento com o novo valor previsto para dezembro de 2021, após aprovação da planilha financeira de despesas 2021/2022, pela Secretaria de Educação de Cajamar.

**CLÁUSULA 2ª** - PERMANECEM inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

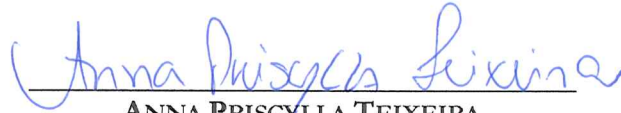
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 05 de novembro de 2021.

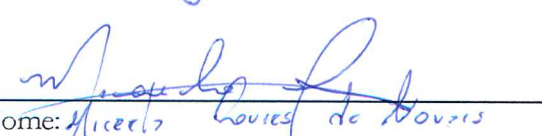
**CONTRATANTE:**

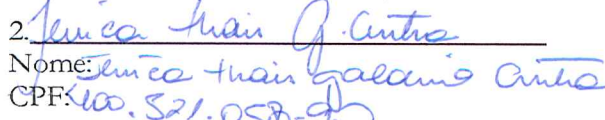
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

  
\_\_\_\_\_  
ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA  
CNPJ/MF n. 29.748.691/0001-98

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Mircelza Loures de Souza  
CPF:

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Jéssica Thain Galvão Antão  
CPF: 100.521.058-00



**TERMO DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.748.691-98, Inscrição Municipal n. 4.85485-3, neste ato representada por Anna Priscylla Teixeira, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Nutrição para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 2ª**


Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

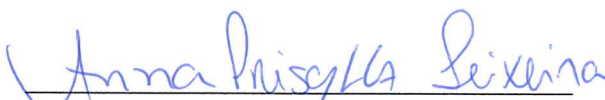
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de janeiro de 2022.


**CONTRATANTE:**

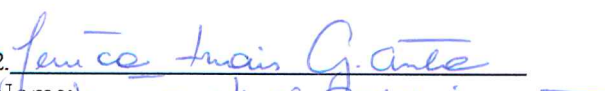
**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

  
\_\_\_\_\_  
ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA  
CNPJ/MF n. 29.748.691/0001-98

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Micrelis Rodrigues de Sousa*  
CPF: *475.316.218-20*

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Jenice Inai Galvão Antão*  
CPF: *400.501.058-90*



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **INSTITUTO SOLEIL**, estabelecida na Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-051, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.394.763/0001-59, representada na forma de seu Estatuto Social por seu D. Presidente **Sr. Salamon Bicarano**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.980.134/0001-87, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 356.023.3655-3, com sua última alteração contratual registrada em 20 de julho de 2018, com sede na Rua Comodoro, nº 89, Jardim Miranda, Cotia – SP, CEP 06.700-459, neste ato representada por seu sócio **DELSON JOSÉ SANTIAGO**, brasileiro, natural de São Paulo, divorciado, nascido em 18 de agosto de 1960, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.207.143-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.564.278-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou com o Município de Cajamar, no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão nº 69/2019, Processo Administrativo nº 7.850/2019, Chamamento Público nº 03/2019, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação da Escola Municipal de Educação Básica Professor Eliseu Gomes “EMEB Professor Eliseu Gomes”, localizada na rua Narciso, nº 342, Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar/SP – CEP 077911-75, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

### CLAÚSULA PRIMEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO

**1.1** - O local para início e término da prestação dos serviços aqui contratados será na “EMEB Professor Eliseu Gomes”, localizada na Rua Narciso, nº 342, Portal do Ipês III, Polvilho/Cajamar.

**1.2** – Fica expressamente vedado a alteração do endereço para a prestação dos serviços contratados, bem como fica expressamente vedado que quaisquer empregados ou colaboradores da **CONTRATADA** prestem quaisquer serviços fora do local determinado, salvo concordância expressa das partes, podendo ensejar novos valores e aditivo a este contrato, conforme as circunstâncias.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**2.1** – O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** nas áreas de limpeza, asseio e conservação e controladoria de acesso diuturna, que serão desempenhados com lealdade, agilidade, zelo e eficiência.

**2.2** - Todos os funcionários que estarão no posto devem trabalhar devidamente uniformizados, com logotipo da Prefeitura de Cajamar e da **CONTRATADA**;

2.3 – Os uniformes serão disponibilizados pela **CONTRATADA**;

2.4 – Os locais que serão atendidos pela **CONTRATADA** serão: salas, pátio, área comum e lactário. A cozinha não contempla esta área.

2.5 – Deverá a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, na pessoa da Diretora da unidade escolar, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA: DO PESSOAL EFETIVO**

3.1 - A prestação de serviços ora contratados, especialmente no que se relaciona à quantidade de pessoas e aos horários e dias de trabalho, são adequados às condições reputadas suficientes pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** disponibilizará de forma permanente um quadro efetivo que atenda todas as necessidades da Cláusula Segunda.

3.2 - Em caso de falta ou atraso de funcionário alocado para os serviços ora contratados, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar sua cobertura no prazo de até 02 (duas) horas da respectiva falta ou atraso.

#### **CLAÚSULA QUARTA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

4.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços ora contratados, utilizando-se de pessoas previamente selecionadas e que estarão à disposição da **CONTRATANTE**, conforme acordo firmado entre as partes.

4.2 – Fica a **CONTRATADA** responsável pela seleção de seus funcionários e/ou colaboradores, podendo a qualquer momento realizar substituições e rodízios se assim achar necessário.

4.3 – A **CONTRATADA** se reserva no direito de realizar vistorias periódicas no local da prestação de serviços independente de prévio aviso.

4.4 – Para que a seja plena a qualidade da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá fornecer todo o acesso e comunicar quaisquer eventualidades.

4.5 – Fica a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos produtos de limpeza e insumos para as demais áreas de atuação, incluindo detergente, desinfetante e cloro.

#### **CLAÚSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO**

5.1 – Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços mediante depósito bancário na conta corrente informada pela **CONTRATADA** uma remuneração fixa, mensal, no



valor de R\$ 17.345,88 (dezesete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) (“Remuneração”);

**5.2** – A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês da prestação dos Serviços, a correspondente Nota Fiscal, relatório e os documentos elencados no subitem **7.8**.

**5.3** - Compromete-se a **CONTRATADA** preencher a nota fiscal com as seguintes informações: Indicação dos serviços; Mês da prestação de serviços; Contrato de Gestão: nº 69/2019.

**5.4.** No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.

**5.5** – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar, o prazo para pagamento a que se refere ao item 5.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante.

**5.6** - Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal/fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie e encaminhe a nota fiscal corrigida.

**5.7** - O valor pactuado entre as partes será corrigido por acordo escrito assim que houver a renovação contratual.

**5.8** - Tributos. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA**

**6.1** - O presente contrato terá vigência determinada, iniciando-se no dia **16/06/2020**, e término previsto para o dia **18/10/2020**, podendo ser renovado na forma de aditamento.

**6.2** - Resilição. Qualquer uma das Partes poderá resilir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à outra Parte.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - A **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE** os serviços especificados neste contrato, respeitando todas as normas técnicas e de conduta compatíveis com a atividade, cumprindo as orientações que lhe forem fornecidas.

**7.2** – A **CONTRATADA** deverá articular o horário de trabalho de seus funcionários para atender às necessidades ou conveniências da **CONTRATANTE** e, sobretudo, para primar para que a alteração não interfira no custo mensal acima mencionado.

**7.3 - A CONTRATADA** não poderá ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços aqui combinados, salvo com prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

**7.4 - A CONTRATADA** é a única empregadora de todo e qualquer empregado e/ou preposto que utilizar para execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a responder, única e exclusivamente, por toda e qualquer ação judicial (civil, criminal ou trabalhista) que envolva tais empregados e/ou prepostos, sem qualquer tipo de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

**7.5 - A CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços ora contratados utilizando-se de pessoas previamente selecionados, sem antecedentes criminais e que se adaptem às características exigidas para os serviços, sendo responsável pela disciplina, idoneidade moral, ética e técnica dos funcionários designados para execução dos serviços ora contratados.

**7.6 - A CONTRATANTE** pode solicitar a substituição de qualquer dos funcionários disponibilizados para seu serviço, em caso de inadaptação aos trabalhos designados ou de incompatibilidades pessoais, através de comunicação escrita relatando o motivo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a substituição num prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.7-** Todos os objetos encontrados nas dependências da **CONTRATANTE**, por funcionários da **CONTRATADA**, deverão ser entregues formalmente, mediante protocolo, à Administração da **CONTRATANTE**.

**7.8 - A CONTRATADA** deverá enviar mensalmente para a **CONTRATANTE** todos os documentos abaixo relacionados para aprovação do pagamento:

- NF eletrônica enviada pela prefeitura;
- Fatura e Recibo ou Boleto Bancário, com descrição dos Serviços;
- Guia da Previdência Social a recolher pelo tomados;
- Resumo da Folha Sintética;
- Folha Sintética;
- Protocolo de Envio do Arquivo Conectividade Social;
- Comprovante Declaração das Contribuições a Recolher;
- Relatório Analítico da GRF;
- Relatório Analítico da GPS;
- Guia para Recolhimento do FGTS;
- GFIP/SEFIP;
- Folha de ponto dos funcionários; e
- Relatório mensal discriminando os serviços realizados no mês.



7.9. A CONTRATADA se compromete a manter a empresa sob as mesmas condições existentes no momento da contratação, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer alteração.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todas as condições para o bom desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo-se entre elas a higiene dos locais de trabalho, o acesso a instalações sanitárias, local de armazenamento de material de trabalho, local/vestiário para guarda e troca de roupas, armários, uso de telefone para fins de contato dos funcionários com a **CONTRATADA** para ocorrências, confirmações do efetivo/rendições de seus funcionários, impressos de controle administrativo.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar para que haja pontualidade no pagamento, após entrega da documentação devida, mas que poderá ocorrer atraso no repasse por conta do Recebimento da Prefeitura de Cajamar.

8.3 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência de todas as normas, alterações e informações inerentes ao desempenho dos serviços contratados ou daquelas que possam contribuir ao aprimoramento.

#### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

9.1 - A **CONTRATADA**, por necessidade dos serviços, poderá temporariamente e a qualquer tempo, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, manter nos locais de serviços, funcionários seus para treinamento, desde que o perfil do funcionário extra, esteja no padrão do contrato e não acarrete qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.2 - O aumento do efetivo contratado, em caráter provisório ou permanente, poderá ser feito a qualquer tempo, através de prévia solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, pelos mesmos preços homem/hora médios pactuados neste contrato.

9.3 - Ambas as partes poderão, através de simples correspondência, indicar sugestões, falhas e apontar soluções aos problemas inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato.

9.4 – Todas as tratativas referentes as operações do dia-a-dia deverão ser tratadas com a Interlocutora Elisângela Carneiro Santos.

9.5 - Dever de Confidencialidade. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre todos os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.

9.6 - Informações Confidenciais. Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, imagens, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais

da outra Parte ("Informações Confidenciais"), a que a Parte ou qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido desses Informações Confidenciais.

**9.7** - A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

**9.8** - Prazo. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Instrumento e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento, mesmo em caso de rescisão ou rescisão antecipada.

**9.9** - A aceitação, por qualquer das Partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.


#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

**10.1** - Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca de Cajamar/São Paulo, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não forem resolvidas, primeiramente, por tentativa amigável de conciliação extrajudicial de conflito.

E por assim se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Cajamar, 16 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL (C.G. 69/2019)  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI  
Contratada

**Testemunhas**

NOME: Leandro Thair Galvão Brito  
RG: 36.403.048-5  
CPF: 400.521.058-92

NOME: MARCOS AURÉLIO FERREZ KUESTER  
RG: 17.485.624-6  
CPF: 463.047.891-49



**TERMO DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salamon Bicarano, de outro **FITLIMP Terceirização de Serviços EIRELI**, estabelecido na rua Comodoro, n. 89, Jardim Miranda, Cotia/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 30.980.134/0001-87, neste ato representado pelo sócio Delson José Santiago, inscrito no CPF sob o número 012.564.278-45, RG 12.207.143-8 SSP/SP, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento I, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2020 a 17/10/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Sexta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2021.

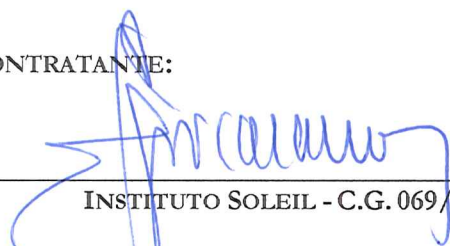
**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 16 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:




INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19


CONTRATADA:



FITLIMP Terceirização de Serviços EIRELI

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Jemco Thom G. Antão  
CPF: 400.521.058-90

2.   
Nome: MARCO AURÉLIO K. KOESLER  
CPF: 463.047.891-49

**TERMO DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salamon Bicarano, de outro **FITLIMP Terceirização de Serviços EIRELI**, estabelecido na rua Comodoro, n. 89, Jardim Miranda, Cotia/SP, inscrito no CNPJ sob o n. 30.980.134/0001-87, neste ato representado pelo sócio Delson José Santiago, inscrito no CPF sob o número 012.564.278-45, RG 12.207.143-8 SSP/SP, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O **Contrato de Gestão n. 069/19** foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento II, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2021 a 17/10/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia **17/10/2022**.

**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de outubro de 2021.


**CONTRATANTE:**

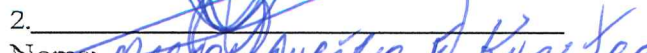
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *Joice Inais Galvão Cintra*  
CPF: *400.521.058-90*

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *MARCOS AURÉLIO P. KESSLER*  
CPF: *463.047.891-49*



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA  
GESTÃO FINANCEIRA**

CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, nº 21, CEP 06.453-051, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri;

CONTRATADA: PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA. estabelecido na rua Joaquim Silveira Mello, nº 101, Santa Quitéria, cidade de São Roque/São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 16.642.486/0001-00, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Francisco José Massariolli Tibiriça, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 042.467.758-00, RG 7.855.919/4 SSP/SP.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão nº 69/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal EMEB Professor Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, nº 342- Pq. Portal dos Ipês III.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de prestação de serviços de apoio em gestão financeira, consubstanciada na preparação e organização da prestação de contas, mediante a realização de lançamentos de despesas, organização de planilha de prestação de contas e controle de saldo e investimento bancário, em atenção às obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 69/2019.

**Cláusula segunda – Obrigações da Contratada**

Constituem obrigações da Contratada:

2.1. Executar a prestação de serviços ora contratados.



- 2.2. Emitir relatório mensal sobre os serviços executados e comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 2.3. Trabalhar de acordo com todas as leis, regulamentos, requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, em especial o Contrato de Gestão em referência. Na hipótese de violação ou não cumprimento, pelo Contratada, de quaisquer leis, regulamentos, exigências ou requisitos legais, o Contratada isentará a Contratante de eventuais reclamações, perdas ou prejuízos resultantes desse ato.
- 2.4. Não ceder, subcontratar ou de qualquer forma transferir o presente Contrato a terceiro.

### Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.

### Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços a importância, fixa, mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 4.2. O primeiro pagamento será realizado no dia 19 de novembro de 2019, relativo ao mês dedicado à implantação do projeto pedagógico, integração, formação inicial de funcionários, matrícula dos alunos e inauguração da unidade escolar.
- 4.3. A Contratada deverá enviar até o dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados, nota fiscal e relatório com as atividades desenvolvidas.
- 4.4. Deverá a Contratada preencher nota fiscal com as seguintes informações: Discriminação dos serviços; Contrato de Gestão nº 69/2019- Cajamar/SP, mês de referência da prestação dos serviços.
- 4.5. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.
- 4.6. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.





- 4.7. As despesas suportadas pela Contratada para execução dos serviços, tais como despesas com viagens, contas de telefone e alimentação, já estão contempladas pela remuneração prevista no item 4.1.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

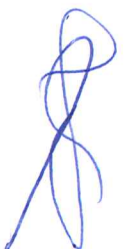
Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o prazo para pagamento a que se refere o item 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.

#### **Cláusula quinta – Prazo**

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 21/10/2019 e terminará no dia 16/10/2020, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.
- 5.2. As partes reconhecem a especial contratação e seu delicado objeto, e estão cientes que não haverá hipótese de rescisão unilateral, qualquer que seja o motivo. Entretanto as partes estarão sempre abertas a conciliarem entre si acerca da necessidade de manutenção da vigência do contrato, se for o caso, a qualquer tempo mediante reunião a ser realizada entre ambas, com notificação prévia nesse sentido.

#### **Cláusula sexta – Rescisão**

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de:
- 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à Contratada;
- 6.1.3. Descumprimento doloso de qualquer cláusula deste Contrato;
- 6.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.



#### Cláusula sétima - Confidencialidade

- 7.1. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou rescisão.
- 7.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

#### Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

#### Cláusula nona – Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas, primeiramente, amigavelmente, por meio extrajudicial de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

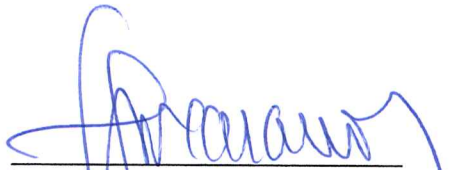
*{as assinaturas seguem na próxima página}*





E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cajamar, 21 de outubro de 2019.



---

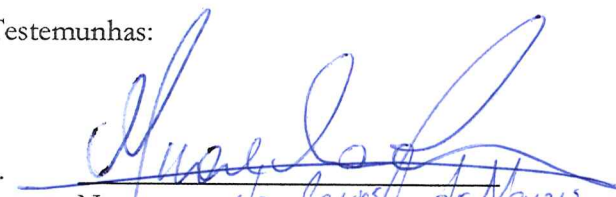
**INSTITUTO SOLEIL**  
Salamon Bicarano – Presidente  
C.G. 69/19



---

**PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.**

Testemunhas:

1. 

---

Nome: marcela cavios de Norois  
RG: 52.983.403-72  
CPF: 495.816.212-2

2. MARLOS AURELIO FARIAS KUESYER  
Nome: MARLOS A. FARIAS KUESYER  
RG: 17.485.624-6  
CPF: 463.047.891-49

Proposta de serviços de processo seletivo – Carta Convite n. 1/2019

São Roque - SP, 21 de outubro de 2019.

Ao

Instituto Soleil

Dr. Salamon Bicarano

Prezado(a),

No sentido do atendimento à Carta Convite n. 01/2019, abaixo nossa proposta de serviços.

- a) Elaboração de edital = R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) Publicação e acompanhamento no site do Instituto Soleil = R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) Elaboração de prova = R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por categoria;
- d) Aplicação, correção e entrega do resultado = R\$ 50,00 (cinquenta reais) por candidato inscrito.

O valor total será dividido por escola, 50% para cada.

Agradecemos o convite,

Atenciosamente

  
PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA





**TERMO DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO FINANCEIRA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salamon Bicarano, de outro **PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.** estabelecido na rua Joaquim Silveira Mello, n. 101, Santa Quitéria, cidade de São Roque/São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n° 16.642.486/0001-00, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Francisco José Massariolli Tibiriça, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 042.467.758-00, RG 7.855.919/4 SSP/SP, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão Financeira, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

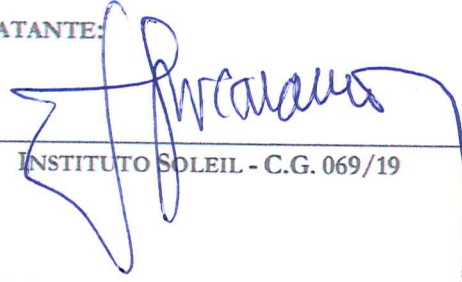
CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento I, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2020 a 17/10/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2021.

**CLÁUSULA 2ª**

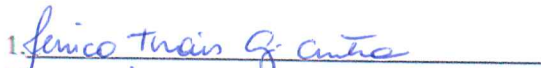
Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

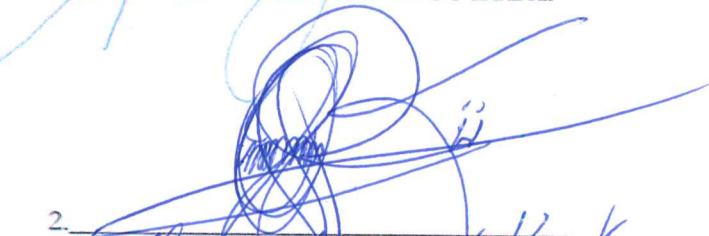
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 16 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:**  
  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

**CONTRATADA:**  
  
PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**  
1.   
Nome: Jenico Thais Garcia Antão  
CPF: 400.521.058-20

2.   
Nome: Marcelo Augusto F. Kuester  
CPF: 463.047.291-49



Instituto  
Soleil

**TERMO DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO FINANCEIRA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro **PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 16.642.486/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Francisco José Massariolli Tibiriça**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão Financeira, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento II, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2021 a 17/10/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2022.

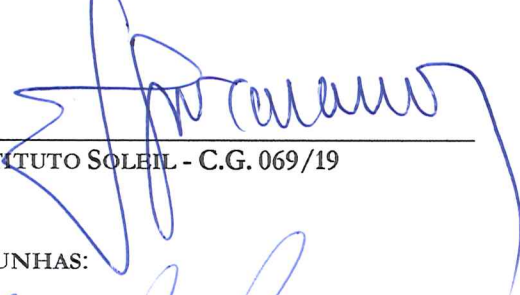
**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de outubro de 2021.

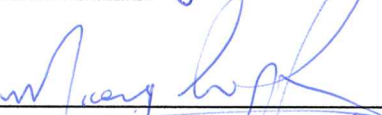
CONTRATANTE:




---

INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19


TESTEMUNHAS:


1.   
Nome: MARCELO T. DOS SANTOS  
CPF: 445.816.213-90

CONTRATADA:



---



2.   
Nome: MARCELO A. VARIAS KUESTER  
CPF: 463.047.891-49





**TERMO DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO FINANCEIRA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o INSTITUTO SOLEIL, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 16.642.486/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, Francisco José Massariolli Tibiriça, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão Financeira, mediante as Cláusulas seguintes:

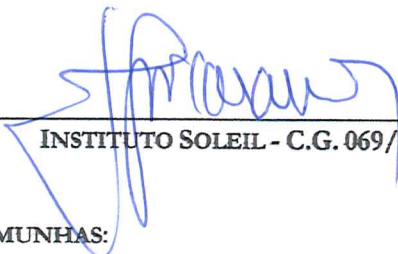
**CLÁUSULA 1ª** - FACE AO REAJUSTE FINANCEIRO CONCEDIDO POR MEIO DO ADITAMENTO II AO Contrato de Gestão n. 069/19, fica o valor mensal previsto no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original reajustado para **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento com o novo valor previsto para dezembro de 2021, após aprovação da planilha financeira de despesas 2021/2022, pela Secretaria de Educação de Cajamar.

**CLÁUSULA 2ª** - PERMANECEM inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 05 de novembro de 2021.

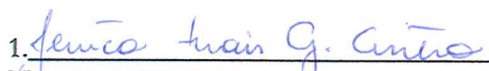
CONTRATANTE:

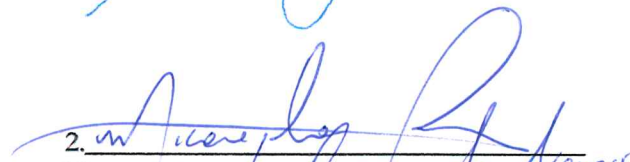
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Joice Tain G. Antão  
CPF: 400.521.058-90

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcela Loures de Novais  
CPF: 428.816.203-20



**TERMO DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO FINANCEIRA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro **PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 16.642.486/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Francisco José Massariolli Tibiriça**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão Financeira, mediante as Cláusulas seguintes:

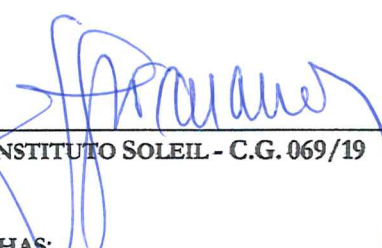
**CLÁUSULA 1ª** - FACE AO REAJUSTE FINANCEIRO CONCEDIDO POR MEIO DO ADITAMENTO II AO Contrato de Gestão n. **069/19**, fica o valor mensal previsto no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original reajustado para **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento com o novo valor previsto para dezembro de 2021, após aprovação da planilha financeira de despesas 2021/2022, pela Secretaria de Educação de Cajamar.

**CLÁUSULA 2ª** - PERMANECEM inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 05 de novembro de 2021.


CONTRATANTE:

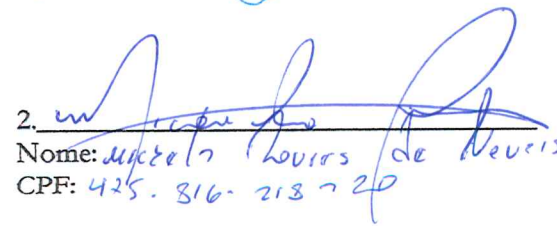
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Sônia Maria Galdino Castro  
CPF: 400.521.053-20

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcelo Loures de Neves  
CPF: 425.816.213-20





**TERMO DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO FINANCEIRA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro **PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 16.642.486/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Francisco José Massariolli Tibiriça**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão Financeira, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos legais.

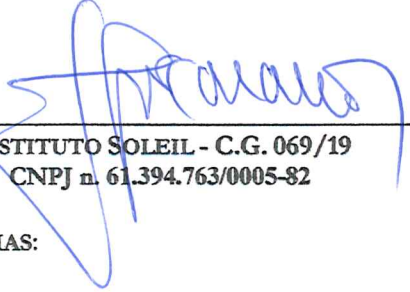
**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de janeiro de 2022.


**CONTRATANTE:**

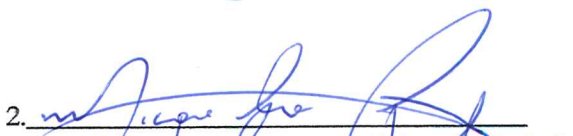
  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19  
CNPJ n. 61.394.763/0005-82

**CONTRATADA:**

  
PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Francisco Inácio Galvão Neto  
CPF: 460.521.058-90

2.   
Nome: Marcelo Loures de Souza  
CPF: 425.810.218-26

ENDEREÇO: CALÇADA DAS GARDÊNIAS, N. 21 | CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE | BARUERI - SP | CEP 06453-051  
TEL: (11) 4378-9376 | WEBSITE: WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



**TERMO DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA GESTÃO FINANCEIRA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro **PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 16.642.486/0001-00, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Francisco José Massariolli Tibiriça**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Apoio Administrativo na Gestão Financeira, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos legais.

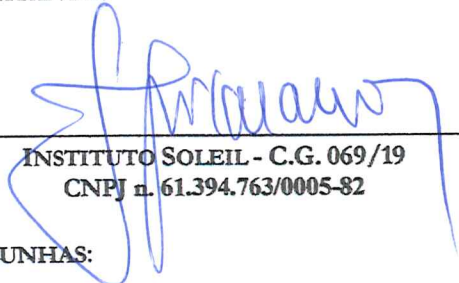
**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de janeiro de 2022.


CONTRATANTE:


  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19  
CNPJ n. 61.394.763/0005-82

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Genivaldo Trindade Gomes  
CPF: 400.521.053-90

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Miltinho  
CPF: 475.316.218-20

ENDEREÇO: CALÇADA DAS GARDÊNIAS, N. 21 | CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE | BARUERI - SP | CEP 06453-051  
TEL.: (11) 4375-9376 | WEBSITE: WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



## CONTRATO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO(S) DE IMPRESSÃO

Nº Contrato: 2020-0013

A **TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº **20.059.228/0001-64**, inscrição estadual nº **206.459.318.111**, doravante denominada **LOCADORA** e **INSTITUTO SOLEIL**, CNPJ/MF sob o nº **61.394.769/0001-59**, inscrição estadual nº **ISENTO**, situada na **CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21 – COND.CENTRO COML.ALPHAVILLE – BARUERI/SP – CEP.: 06453-051**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, concordam em firmar o presente contrato de locação do(s) equipamento(s) de informática mais adiante discriminado(s), de propriedade da LOCADORA, contra pagamento de aluguel, em seguida denominado encargo mensal, de acordo com as condições estipuladas neste contrato para atender as exigências dos Contratos de Gestão 69/19( Escola Municipal Professor Eliseu Gomes CNPJ: 61.394.769/0005-82) e 70/19 ( Escola Municipal Antônio Mendonça CNPJ: 61.394.769/0004-00), firmados entre a Locadora e o Município de Cajamar/SP.

### 1. OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO (S) EQUIPAMENTO (S) E ENCARGO MENSAL.

- 1.1.1 O(s) objeto(s) do contrato é(são) a locação do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s), de propriedade da LOCADORA, mediante pagamento(s) do(s) encargos(s) mensal(is) indicados no quadro a seguir.
- 1.1.2 Descrição do(s) equipamento(s): MULTIFUNCIONAL COLOR A4 FABRICANTE RICOH MODELO MPC-305
- 1.1.3 Quantidade: 01 (UM)
- 1.1.4 Descrição do(s) encargo(s) mensal(is) básico(s) do(s) equipamento(s): R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para atender uma franquia mensal de até 500 (quinhentos) páginas em PB e até 500 (quinhentos) páginas em Color. Caso haja páginas excedentes serão cobrados R\$ 0,06 (seis centavos de real) por página excedente em PB e R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por página excedente em Color. Não serão cobradas as digitalizações.
- 1.1.5 O(s) valor(es) do(s) encargo(s) mensal(is) básico(s) corresponde(m) à data base: 02/2020
- 1.1.6 O(s) valor(es) deste contrato, para todos os direitos, é fixo e não sofrerá reajuste.
- 1.1.7 Será instalado no servidor de impressão da LOCATÁRIA software de bilhetagem para gerenciamento do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato. A função da ferramenta será exclusivamente para a coleta dos contadores e disposição de informações/dados instantâneos do(s) hardware(s) mencionado(s) na Cláusula 1.1.2

### 2. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO



(11) 3624-5804  
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254  
Bethaville - Barueri - SP



[tecnorev@tecnorev.com.br](mailto:tecnorev@tecnorev.com.br)  
[www.tecnorev.com.br](http://www.tecnorev.com.br)

- 2.1.1 O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) e instalado(s) no endereço **CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21 – COND.CENTRO COML.ALPHAVILLE – BARUERI/SP – CEP.: 06453-051**, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, desde que todos os detalhes técnicos e comerciais tenham sido devidamente esclarecidos.

### 3. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 3.1.2 O período de locação será mensal até que seja solicitada a rescisão ou aditamento do mesmo. Retirar.
- 3.1.3 O prazo de vigência deste contrato será de 18/10/2022 e até 17/10/2023, dispensado aviso prévio.

### 4. CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

- 4.1.1 Integra este contrato as condições gerais de locação anexas, com menção especial aos itens destacados.
- 4.1.2 A LOCATÁRIA manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA, evitando que, por qualquer motivo, o equipamento sofra danos de qualquer natureza,
- 4.1.3 O(s) equipamento(s) não poderá(ão) ser mudado(s) do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
- 4.1.4 As obras civis porventura exigidas para a instalação do equipamento correrão por conta e a cargo da LOCATÁRIA.
- 4.1.5 O equipamento será montado pela LOCADORA ou por pessoal por ela autorizado, mediante orçamento separado e por conta da LOCATÁRIA.
- 4.1.6 Quando o(s) equipamento(s) tiver(em) sido colocado(s) em condições de funcionamento, a LOCATÁRIA firmará uma declaração de recebimento.
- 4.1.7 Caso o(s) equipamento(s) venha(m) a ser colocado(s) à disposição da LOCATÁRIA e, por razões não imputáveis à LOCADORA, não possa ser recebido, ou, se recebido, não possa ser colocado em funcionamento, as taxas serão devidas a partir deste momento.

### 5. CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 5.1.1 O(s) equipamento(s) é(são) de propriedade da LOCADORA sendo equipamento(s) novo(s) e/ou seminovo(s) e atende(m) perfeitamente às condições de funcionamento. Será(ão) instalado(s) no cliente o(s) equipamento(s) que estiver(em) em estoque desde que atendam ao contrato em questão. A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança do(s) equipamento(s) e a restituí-lo(s) à LOCADORA quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O(s) equipamento(s) está(ão) sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, a qual será a única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da LOCADORA nos termos deste contrato.
- 5.1.2 A ampliação do(s) equipamento(s) e/ou a ligação de equipamento(s) adicional(is), será(ão) objeto(s) de adendo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.
- 5.1.3 Os equipamentos(s) em substituição ao(s) do presente contrato poderá(ão) ser fornecido(s), em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes, prevalecendo as condições gerais de locação.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 6.1.1 A LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LOCATÁRIA.



(11) 3624-5804  
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254  
Bethaville - Barueri - SP



[tecnorev@tecnorev.com.br](mailto:tecnorev@tecnorev.com.br)  
[www.tecnorev.com.br](http://www.tecnorev.com.br)



- 6.1.2 A LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do contrato o responsável para o atendimento à LOCATÁRIA, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada à LOCATÁRIA, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 6.1.3 A LOCADORA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 6.1.4 Durante a execução do contrato a LOCADORA obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 6.1.5 A LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à LOCATÁRIA em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato.
- 6.1.6 A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da LOCATÁRIA, apresentem-se de forma adequada, que obedçam aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados. A LOCADORA deverá garantir que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela LOCATÁRIA.
- 6.1.7 A LOCADORA deve cumprir e fiscalizar o cumprimento, além das normas vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e proteção do trabalho. A LOCADORA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA;
- 6.1.8 A LOCADORA não utilizará o nome da LOCATÁRIA, ou sua qualidade de LOCADORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA;
- 6.1.9 A LOCADORA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela engenharia de segurança do trabalho da LOCATÁRIA, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (epi), bem como fiscalizando o seu uso.
- 6.1.10 A LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo mão de obra suficiente, bem como todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 6.1.11 A LOCADORA garantirá livre acesso às informações da execução dos serviços e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela LOCATÁRIA, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 6.1.12 A LOCADORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a LOCATÁRIA ao ressarcimento da LOCADORA, por força contratual, em eventual responsabilidade da LOCATÁRIA em decorrência de defeitos nos serviços da LOCADORA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 6.1.13 Ao final da vigência deste contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
- 6.1.14 A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da LOCADORA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA;
- 6.1.15 A LOCADORA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da LOCATÁRIA, através de formulários próprios.
- 6.1.16 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, por parte dos órgãos competentes da LOCATÁRIA, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA.
- 6.1.17 A LOCADORA cumprirá o regimento interno e as demais normas internas do LOCATÁRIA, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (nr) e demais disposições legais e às regulamentações da agência nacional de vigilância sanitária (Anvisa) e do ministério da saúde;
- 6.1.18 A LOCADORA e LOCATÁRIA manterão completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso uma



da outra, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse das partes contratantes, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

- 6.1.19 A LOCADORA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do LOCATÁRIA toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 6.1.20 A LOCADORA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 7.1.1 Não obstante a LOCADORA seja a única responsável pela prestação do serviço, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela LOCATÁRIA;
- 7.1.2 A LOCATÁRIA solicitará à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;
- 7.1.3 A LOCATÁRIA assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da LOCADORA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços; grafo quarto. A LOCATÁRIA permitirá o livre acesso dos empregados da LOCADORA para execução dos serviços, quando autorizados;
- 7.1.4 LOCATÁRIA exigirá, após ter advertido a LOCADORA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 7.1.5 É vedada à LOCATÁRIA, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da LOCADORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;
- 7.1.6 A LOCATÁRIA fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do contrato;
- 7.1.7 A LOCATÁRIA prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela LOCADORA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 8.1.1 A LOCATÁRIA poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 8.1.2 Em caso de infrações, a LOCATÁRIA poderá aplicar à LOCADORA as seguintes sanções de multa:
- 8.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato. Na hipótese de reincidência por parte da LOCADORA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato;
- 8.1.4 Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 8.1.5 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;
- 8.1.6 Faculta-se a LOCATÁRIA, no caso de a LOCADORA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.





## 9. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

**9.1.1** A LOCADORA garante o funcionamento do equipamento e se obriga a TROCÁ-LO em 24 horas caso apresente algum defeito ou não atenda de modo satisfatório à LOCATÁRIA (qualquer problema ocorrido com o equipamento deve ser analisado e solucionado no período de vigência do atendimento, e se for necessário trocamos o equipamento, mas não posso me comprometer em troca-lo em 24 horas sem a análise prévia), assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, durante horário comercial, compreendido das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, realizando a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação. O atendimento técnico ocorrerá conforme abaixo:

### 9.1.2

ABERTURA DE CHAMADO	HORÁRIO/DIAS DA SEMANA	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO PARA O ATENDIMENTO
FONE E E-MAIL	SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00	1º NIVEL SUPORTE TELEFONICO	IMEDIATO
FONE E E-MAIL	SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00	2º NIVEL ATENDIMENTO REMOTO	APÓS ATENDIMENTO TELEFONICO EM ATE 04 HORAS
FONE E E-MAIL	SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00	3º NIVEL ATENDIMENTO IN LOCO	APÓS ATENDIMENTO DOS NIVEIS 1º E 2º ENVIAREMOS UM TÉCNICO EM ATÉ 24:00 HORAS

**9.1.3** Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste natural do equipamento ou por defeitos de fabricação, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta da LOCADORA (em caso de mal uso, queda, roubo, evento da natureza, equipamento molhado, queda e energia ocasionando queima da placa, todas essas situações são problemas em que a LOCATÁRIA é responsável, portanto não podemos retirar esta cláusula). A execução de serviços técnicos pela LOCADORA fora do horário estabelecido no item 9.1.2 supra, ocorrerá mediante aprovação da LOCATÁRIA.

**9.1.4** Considerando as características específicas de seu ramo de atividade, a LOCATÁRIA poderá optar em receber da LOCADORA atendimento diferenciado do item 9.1.2 supra, no que se refere à manutenção do equipamento locado, mediante negociação entre as partes e assinatura de adendo contratual.

**9.1.5** Os fornecimentos de energia elétrica e de papel sulfite serão de responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA.

## 10. FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL

**10.1.1** Os encargos mensais serão faturados antecipadamente, devendo ser pagos à LOCADORA, até dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da locação.

**10.1.2** Pagamento acima constitui-se de uma liberalidade da LOCADORA. Para os pagamentos mensais serão emitidos nf, boletos e ou recibos de prestação de serviço de bens moveis dentro das legislações vigentes em nome da LOCATÁRIA.

**10.1.3** O(s) encargo(s) mensal(is) inicial(is) do período de locação será(ão) cobrado(s) integralmente, e esses valores serão faturados com pagamento em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato e ou ordem de fornecimento. Para os meses restantes será cobrado o encargo integral.

**10.1.4** Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados ou não forem mais publicados, ou ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente, que indiquem a variação real dos custos referentes ao equipamento e serviços objeto deste contrato.

**10.1.5** O(s) encargo(s) mensal(is) inclui(em) os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do encargo mensal.

**10.1.6** Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de multa moratória no limite percentual permitido pela legislação aplicável, calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a LOCATÁRIA reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

**10.1.7** Todos os acréscimos mencionados, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.

**10.1.8** Não serão permitidas retenções de pagamento, seja a que título for, sem prévio acordo da LOCADORA.



(11) 3624-5804  
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254  
Bethaville - Barueri - SP



tecnorev@tecnorev.com.br  
www.tecnorev.com.br



10.1.9 A cobrança mensal da locação será realizada pela LOCADORA, a qual emitirá duas notas fiscais e/ou boleto à LOCATÁRIA, 5 (cinco) dias antes da data de pagamento, em duas partes iguais no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, as quais deverão conter informação do número do Contrato de Gestão, CNPJ e nome da unidade escolar correspondente.

10.1.10

## 11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 11.1.1 A LOCATÁRIA assumirá por sua conta a cobertura do equipamento contra riscos de incêndio, roubo, furto qualificado e atos provenientes de condições da natureza, danos ou avarias, inclusive perda do equipamento decorrente de mau trato, são de responsabilidade da LOCATÁRIA.
- 11.1.2 Este contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não venha a cumprir as obrigações que lhes competem, em decorrência do mesmo. Tal fato requer a devida notificação da parte que se sentir prejudicada, por intermédio de carta registrada ou protocolada que, se enviada pela LOCATÁRIA, rescindir o contrato 7 (sete) dias após o seu recebimento pela LOCADORA.
- 11.1.3 Após a notificação acima e não sendo sanadas as irregularidades em função deste contrato, a LOCADORA retirará o equipamento de sua propriedade em até 02 (dois) dias, devendo o encargo mensal ser pago até esta data, não sendo a LOCADORA responsável pelos reparos necessários no local, originados pela remoção do equipamento.
- 11.1.4 Em caso de inadimplência por parte da LOCATÁRIA por um período superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente rescindido o presente contrato e sem necessidade de envio de notificação por parte da LOCADORA, que então providenciará a remoção imediata do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato.
- 11.1.5 Os custos de retirada do equipamento, seja ela efetuada pela rescisão normal ou prematura do contrato, são de responsabilidade da LOCADORA.
- 11.1.6 Caso a rescisão aconteça pela LOCADORA, esta fica obrigada a pagar à LOCATÁRIA, a título de multa, o valor correspondente a 01 (uma) mensalidade.
- 11.1.7 Se a LOCATÁRIA impedir por qualquer meio a instalação inicial do equipamento, tal fato será causa bastante para a rescisão do presente contrato, aplicando-se também a multa prevista nesta cláusula.
- 11.1.8 Após transcorridos dois terços do período de duração do presente contrato, caso surja a necessidade de ampliação da configuração técnica do equipamento locado para além da sua capacidade máxima permitida, ou ainda, a necessidade de serviços adicionais que não possam ser atendidos pelo atual equipamento, a LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição por outro modelo da linha de produtos produzidos ou comercializados pela LOCADORA que possa atender as novas exigências, o que será efetivado mediante preços e condições a serem negociados na ocasião.
- 11.1.9 A LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso do equipamento a terceiros ou sublocar, sem prévia concordância expressa e escrita da LOCADORA.
- 11.1.10 Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.
- 11.1.11 Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.
- 11.1.12 O contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio escrito antecipado em 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus.

## 12. FORO

- 12.1.1 Fica eleito pelas partes como único competente e com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da comarca de Barueri, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, que não seja resolvida, primeiramente, por tentativa de resolução extrajudicial de conflito.



(11) 3624-5804  
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254  
Bethaville - Barueri - SP



[tecnorev@tecnorev.com.br](mailto:tecnorev@tecnorev.com.br)  
[www.tecnorev.com.br](http://www.tecnorev.com.br)



E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

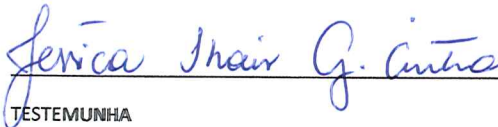
BARUERI, 18 DE OUTUBRO DE 2022.



**TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**  
**RODRIGO LIMA PASSOS NEVES**




**INSTITUTO-SOLEIL**  
**SALAMON BICARANO – DIRETOR PRESIDENTE**



TESTEMUNHA

RG.: 36.443.048-5

CPF.: 400.521.058-90



TESTEMUNHA *Nidia dos Santos Rocha*

RG.: 35450007-7

CPF.: 275.957.918-20



(11) 3624-5804  
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254  
Bethaville - Barueri - SP



[tecnorev@tecnorev.com.br](mailto:tecnorev@tecnorev.com.br)  
[www.tecnorev.com.br](http://www.tecnorev.com.br)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (TI)**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(I) **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativas, qualificada como organização social, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Calçada das Gardêneas, nº 21, CEP 06.453-051, Condomínio Centro Comercial Alphaville, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.394.763/0001-59, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“CONTRATANTE”); e

(II) **ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 30.119.425/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230984265, com sede na Alameda Perseus, nº. 271, Aldeia da Serra, na cidade de Barueri- SP, CEP 06429-040, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Felipe Nardini**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 3.620.536.5, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.014.168-28, residente e domiciliado na Alameda Perseus, número 271, Aldeia da Serra, CEP 06429-040, Barueri, Estado São Paulo (“CONTRATADA”, e em conjunto com a CONTRATANTE, referidas como “PARTES” e, individualmente, como “PARTE”),

**CONSIDERANDO QUE** a CONTRATANTE celebrou com o Município de Cajamar, por meio da Secretaria de Educação, no dia 18 de outubro de 2019, o Contrato de Gestão nº 69/2019, comprometendo-se ao gerenciamento, operacionalização e execução das atividades e prestação de serviços de educação para crianças junto à Escola Municipal: EMEB Professor Eliseu Gomes;

**CONSIDERANDO QUE** a CONTRATANTE tem interesse em contratar os serviços da CONTRATADA para prestação de serviços tecnológicos à CONTRATANTE,

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços Técnicos na Área da Tecnologia da Informação (II)*” (“Contrato”), para regular os termos e condições que regerão a prestação de serviços pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Para fins deste Contrato, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

**Cláusula Primeira - Objeto**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, relacionada aos serviços de apoio à educação e apoio à coordenação do sistema de ensino, consubstanciados em fornecimento de suporte técnico, manutenção e outros serviços tais como web design, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, treinamento para software e manutenção de infraestrutura tecnológica, previamente solicitados, analisados e aprovados pela CONTRATANTE, junto Escola Municipal de Cajamar/SP: EMEB Professor Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, , nº 342- Pq. Portal dos Ipês III. Consoante Projeto Pedagógico e nos termos do Contrato de Gestão nº 69/2017 que integram o presente Contrato.



1.2. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 1.1 acima à CONTRATANTE com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

### **Cláusula Segunda – Obrigações e Declarações da Contratada**

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA, neste ato, se obriga a:

- a) executar as atividades relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato, item 1.1, consoante Projeto Pedagógico e Contrato de Gestão;
- b) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos ou impedir a execução destes serviços, nos termos deste Contrato;
- c) trabalhar de acordo com todas as leis, regulamentos, requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, em especial de acordo com o Projeto Pedagógico. Na hipótese de violação ou não cumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer leis, regulamentos, exigências ou requisitos legais, a CONTRATADA isentará a CONTRATANTE de eventuais reclamações, perdas ou prejuízos resultantes desse ato;
- d) não ceder, subcontratar ou de qualquer forma transferir o presente Contrato a terceiro;
- e) apresentar as Notas de Serviços referente aos serviços prestados na data prevista na Cláusula 4.3. abaixo;
- f) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas decorrentes da prestação dos serviços constantes deste Contrato;
- g) assumir todos os custos relativos ao deslocamento de pessoal necessário à execução deste contrato;
- h) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato;
- i) manter o seu ambiente de trabalho em ótimas condições de higiene e contribuir para a segurança dos alunos quando estiver executando os serviços objeto deste Contrato; e
- j) enviar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota de Serviços e relatório de atividades desenvolvidas.

### **Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante**

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATANTE, neste ato, se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do Preço, em cada Data de Pagamento, bem como o recolhimento dos Encargos Tributários em conformidade com a Cláusula Quarta abaixo, observados os termos deste Contrato; e
- b) Informar à CONTRATADA sobre a necessidade de correção de eventuais inconsistências nas Notas de Serviços (conforme definidas a seguir) apresentadas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

#### Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços a importância, fixa, mensal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 4.2. No primeiro mes, reservado à implantação do projeto pedagógico, integração, formação inicial dos funcionários que trabalharão na unidade e matrícula dos alunos, a Contratante pagará à Contratada, parcela única no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o dia 25 de novembro de 2019.
- 4.3 A Contratada deverá enviar até o dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados, uma nota fiscal e relatório com as atividades desenvolvidas.
- 4.4. Deverá a Contratada preencher nota fiscal com as seguintes informações: Discriminação dos serviços; Contrato de Gestão nº 69/2019- Cajamar/SP; mes de referência da prestação dos serviços.
- 4.5. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.
- 4.6. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.
- 4.7. As despesas suportadas pela Contratada para execução dos serviços, tais como despesas com viagens, contas de telefone e alimentação, já estão contempladas pela remuneração prevista no item 4.1.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o prazo para pagamento a que se refere o item 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.



#### Cláusula quinta – Prazo

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 21/10/2019 e terminará no dia 16/10/2020, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.
- 5.2. As partes reconhecem a especial contratação e seu delicado objeto, e estão cientes que não haverá hipótese de rescisão unilateral, sem motivo justo. Entretanto as partes estarão sempre abertas a conciliarem entre si acerca da necessidade de manutenção da vigência do contrato, se for o caso, a qualquer tempo mediante reunião a ser realizada entre ambas, com notificação prévia nesse sentido.

#### Cláusula Sexta – Rescisão

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, mediante o envio de notificação por escrito à outra PARTE, com comprovação de recebimento, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, nas seguintes hipóteses:
  - a) Pelo CONTRATANTE, em caso de falta de repasse financeiro à CONTRATANTE por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à CONTRATADA;
  - b) Por quaisquer das partes, em caso de descumprimento doloso de qualquer cláusula prevista neste Contrato; e
  - c) Por quaisquer das PARTES, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução de seu objeto e/ou nos casos previstos em lei.
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste Contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

#### Cláusula Sétima – Confidencialidade

- 6.3. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais da CONTRATANTE que a CONTRATADA, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou rescisão (“Obrigação de Confidencialidade”).
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa Obrigação de Confidencialidade, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais, respondendo a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula.

### Cláusula Sétima – Disposições Gerais

7.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.2. A aceitação tácita, por qualquer das Partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

7.3. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.

7.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser realizadas por escrito, internet ou qualquer outro meio que possua mecanismo de comprovação do recebimento da comunicação, aos seguintes destinatários e aos endereços a seguir:

- a) **para a CONTRATANTE:**  
Calçada das Gardênia, n. 21- Centro Comercial Alphaville -SP  
Barueri – SP / CEP -06453-053  
Tel: +55 (11) 4375-9376  
E-mail: [adm@institutosoleil.com.br](mailto:adm@institutosoleil.com.br)/[assistenteadm@institutosoleil.com.br](mailto:assistenteadm@institutosoleil.com.br)
- b) **para a CONTRATADA:**  
Alameda Perseus, nº. 271, Aldeia da Serra  
Barueri- SP / CEP 06429-040  
Fone: +55 (11) 97593-5663  
E-mail: [felipenardini@hotmail.com](mailto:felipenardini@hotmail.com)

7.5. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado, de forma imediata, sobre quaisquer alterações dos dados indicados no item precedente.

7.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE informada e com acesso disponível para todas as informações, documentos, arquivos, apresentações, produtos e quaisquer outros materiais elaborados, arquivados, produzidos, compartilhados no âmbito deste Contrato e na prestação de serviços à CONTRATANTE (“Produtos do Serviço”), os quais serão de titularidade exclusiva da CONTRATANTE. A CONTRATADA se obriga a, especialmente em caso de rescisão do presente Contrato e/ou cessão da prestação dos serviços, disponibilizar o acesso da CONTRATANTE e mantê-la na posse dos Produtos dos Serviços de modo que a CONTRATANTE possa exercer todos os seus direitos de propriedade sobre os Produtos do Serviço. Para fins deste Contrato, a CONTRATADA concorda que não possui direitos de qualquer natureza sobre os Produtos dos Serviços.

7.7. Toda a produção intelectual realizada em função desse contrato pertencerá a Contratante, incluindo o sistema informatizado de matrícula desenvolvido com os direitos de uso inerentes. Todos os documentos deverão ser entregues à Contratante para arquivamento.



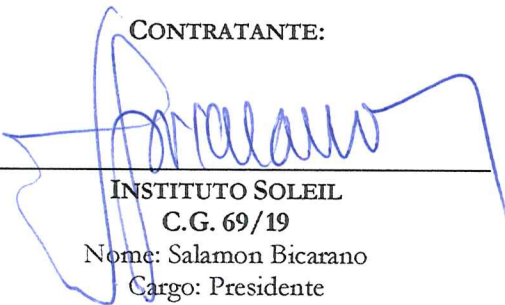
## Cláusula Oitava – Do Foro

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, ratificando entendimentos anteriores, as PARTES têm entre si como justo e acordado o presente instrumento, o qual assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Cajamar, 21 de outubro de 2019.


CONTRATANTE:



---

INSTITUTO SOLEIL  
C.G. 69/19  
Nome: Salamon Bicarano  
Cargo: Presidente


CONTRATADA:



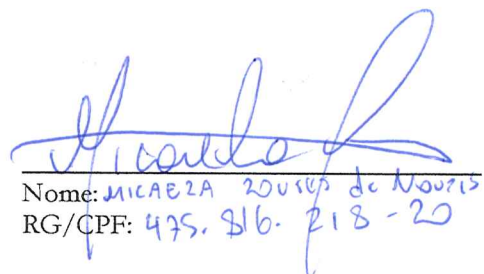
---

ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO LTDA.  
Nome: Felipe Nardini  
Cargo: Sócio administrador

## TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Jéssica Thain Galdino Castro  
RG/CPF: 400.521.058-90

2.



---

Nome: MICAELA ROUSIS de Moura  
RG/CPF: 475.816.218-20

**TERMO DE 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salamon Bicarano, de outro **ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 30.119.425/0001-85, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Felipe Nardini**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O **Contrato de Gestão n. 069/19** foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento I, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2020 a 17/10/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia **17/10/2021**.

**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 16 de outubro de 2020.


CONTRATANTE:


  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Junco Inai G. Anta  
CPF: 000.521.058-90

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Marcio Lepe  
CPF: 257.902.308-90



**TERMO DE 2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salomon Bicarano, de outro **ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 30.119.425/0001-85, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Felipe Nardini**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento II, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2021 a 17/10/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2022.

**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.


E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 15 de outubro de 2021.

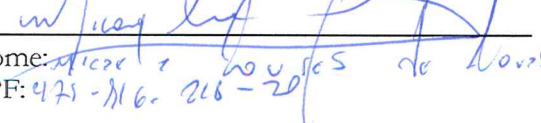
**CONTRATANTE:**


  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *MICHELLE R. LOUZEIRO DE LIMA*  
CPF: 471-116-216-20

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *MARCELO A. KARIAS KUESTER*  
CPF: 463.047.891-59



**TERMO DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 30.119.425/0001-85, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Felipe Nardini**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - FACE AO REAJUSTE FINANCEIRO CONCEDIDO POR MEIO DO **ADITAMENTO II** AO Contrato de Gestão n. **069/19**, fica o valor mensal previsto no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original reajustado **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento com o novo valor previsto para dezembro de 2021, após aprovação da planilha financeira de despesas 2021/2022, pela Secretaria de Educação de Cajamar.

**CLÁUSULA 2ª** - PERMANECEM inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 05 de novembro de 2021.


**CONTRATANTE:**

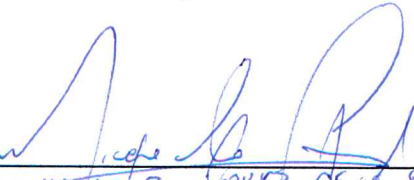
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **MARLOS AURÉLIO P. KUESTER**  
CPF: **463.047.891-69**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **FELIPE NARDINI**  
CPF: **4751.316-213-10**





**TERMO DE 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 30.119.425/0001-85, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Felipe Nardini**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - FÁCE AO REAJUSTE FINANCEIRO CONCEDIDO POR MEIO DO **ADITAMENTO II** AO Contrato de Gestão n. **069/19**, fica o valor mensal previsto no item 4.1 da cláusula quarta do contrato original reajustado **R\$ 1.100,00** (um mil e cem reais), sendo o primeiro pagamento com o novo valor previsto para dezembro de 2021, após aprovação da planilha financeira de despesas 2021/2022, pela Secretaria de Educação de Cajamar.

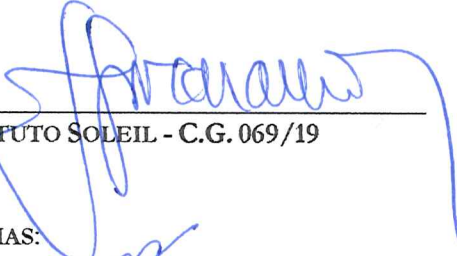
**CLÁUSULA 2ª** - PERMANECEM inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 05 de novembro de 2021.


CONTRATANTE:

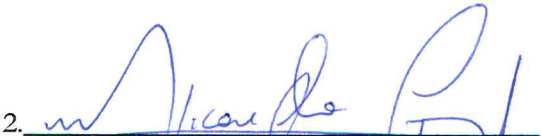
CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

  
\_\_\_\_\_  
ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **MARCOS AURELIO V. MENDES**  
CPF: **463.047.891-49**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **MICHELLE LOUIS DE NOVEIS**  
CPF: **475.816.218-20**



**TERMO DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 30.119.425/0001-85, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Felipe Nardini**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de janeiro de 2022.


**CONTRATANTE:**

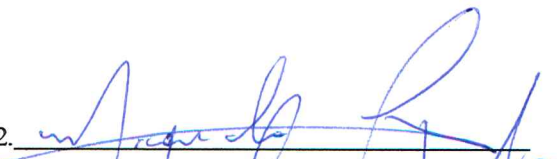
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **MARCOS AURELIO F. KURSTER**  
CPF: **463.047.891-49**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **MARCOS DE SOUZA**  
CPF: **475 - 616 - 218 - 20**

ENDEREÇO: CALÇADA DAS GARDÊNIAS, N. 21 | CENTRO COMERCIAL DE ALPHAVILLE | BARUERI - SP | CEP 06453-051  
TEL.: (11) 4375-9376 | WEBSITE: WWW.INSTITUTOSOLEIL.COM.BR



**TERMO DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu diretor presidente Salamon Bicarano, de outro **ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 30.119.425/0001-85, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Felipe Nardini**, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

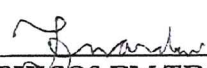
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de janeiro de 2022.


CONTRATANTE:

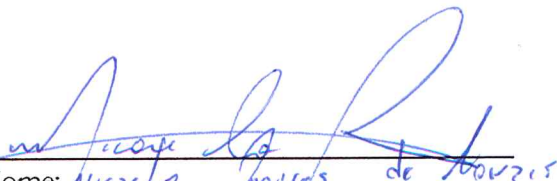
CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19

  
\_\_\_\_\_  
ZION SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E  
EDUCAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCO AURÉLIO V. KUESTER  
CPF: 463.047.891-49

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Michelz Loures de Abreu  
CPF: 495.216.213-20



**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL



Contrato N°. 0066/2023

# GRUPO DR.PC

Fone: (11) 2386-1466 / (11) 946753617 / (11) 97110-9006

E-mail: [assessoriadrpaulocesar@gmail.com](mailto:assessoriadrpaulocesar@gmail.com)  
[paulo@pauloferreiraadvogados.com.br](mailto:paulo@pauloferreiraadvogados.com.br)

Av. Lameda dos Maracatins, nº 1435, Conjunto 310/1206, Indianópolis - CEP: 04089-015 - São Paulo - SP.  
Fone (11) 2548 - 2952 / 5542-1895 / (11) 97110-9006 - email: [assessoriadrpaulocesar@gmail.com](mailto:assessoriadrpaulocesar@gmail.com)





**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

**CONTRATO Nº 66/2023, DE UM LADO, A PC THUNDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, E DE OUTRO O INSTITUTO SOLEIL, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATADA: PC THUNDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.756.950/0001-10, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Lido, 420 - Veleiros, CEP:04773-110 São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio e Administrador, Sr. César Matheus Feitoza Ferreira, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 44.051.635-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 435.862.358-10, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**.

**CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **61.394.763/0005-82**, Inscrição Estadual Isenta, localizada na rua Narciso, n. 342 – Portal dos Ipês - Cajamar/SP – CEP 07791-175, neste ato representado por Diretor Presidente Salamon Bicarano, portador do CPF nº 128.646.097-20 e RG sob o nº 67350462-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando-se que a **CONTRATANTE** celebrou com o Município de Cajamar, por meio da Secretaria de Educação, no dia **18 de outubro de 2019**, o Contrato de Gestão n. **069/2019**, com duração de 12 (doze) meses, renovado até 18 de outubro de 2023, para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na **EMEB Professor Eliseu Gomes**;

Considerando-se os trágicos atentados às creches e escolas que vêm ocorrendo no Brasil nos últimos anos e, em especial, o ataque com machadinha perpetrado por um homem de 25 (vinte e cinco) anos, que pulou o muro da creche Cantinho Bom Pastor, localizada no Vale do Itajaí, em Blumenau/Santa Catarina, com lamentável e desolador resultado morte de 4 (quatro) crianças e 5 (cinco) em estado grave;

Considerando-se que em razão dessa tragédia e objetivando evitar que o mesmo ocorra no município de Cajamar, o Prefeito Danilo Joan, juntamente com o Secretário de Educação Professor Doutor Regis Luiz Lima de Souza, determinou, de forma urgente, a contratação de seguranças armados para vigilância das unidades escolares;



**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Considerando-se que o CONTRATANTE, por força do Contrato de Gestão em referência, deve cumprir determinação da Secretaria de Educação, ao qual está subordinada;

As partes aqui qualificadas, por seus representantes legais subscritos ao final, firmam, entre si, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nas condições a seguir relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I deste contrato, consubstanciada na vigilância por um segurança armado na **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua **Narciso, n. 342 – Portal dos Ipês - Cajamar/SP – CEP 07791-175**, de segunda-feira à sexta-feira, sábado, quando houver reunião de pais ou eventos do calendário municipal, 44 horas por semanas, oito horas por dia e sábado quatro horas, respeitando-se, **sempre**, o limite diário e semanal

**Parágrafo Primeiro** - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo das partes, vedando-se ajuste que resulte em violação das obrigações aqui contraídas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O valor deste contrato corresponde a quantia de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mensais, *pro rata die*, cujo desembolso ocorrerá de acordo com as condições de pagamento determinadas na cláusula terceira, conforme demonstrado no ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

**Parágrafo Primeiro**- Considera-se incluído no preço total o valor dos tributos e demais impostos que incidam sobre o serviço contratado, consideradas as normas e a legislação vigente, bem como todas as demais despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, assim como alimentação, transporte, adicional de periculosidade e demais encargos incidentes no regime de contratação celetista do agente de segurança.

O agente de segurança deverá estar sempre uniformizado e ter postura discreta com relação as crianças, pais e funcionários.





**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

**Parágrafo Segundo** - O valor do preço vigente neste contrato também será reajustado sempre que ocorrer alteração no montante do efetivo colocado a disposição do CONTRATANTE, antecipações salariais impostas por decisão governamental ou Sindical para os empregados da CONTRATADA, alterações das alíquotas dos tributos (federais, estaduais ou municipais) ou encargos sociais incidentes sobre mão de obra, na mesma proporção do índice decretado, após acordo antecipado escrito entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - A alteração referente ao horário e/ou condições e local de trabalho que gere a obrigação legal de pagamentos adicionais (noturno, insalubridade e/ou periculosidade), assim como todo e qualquer serviço suplementar solicitado por escrito pelo CONTRATANTE será cobrado, a parte, do valor do preço pactuado nesse contrato, mediante prévio acordo das partes contratantes.

**Parágrafo Quarto** - As ocorrências que acarretem alteração dos valores dos serviços pactuados durante o mês de sua consecução serão efetuadas na Nota Fiscal/ Fatura de Serviços do mês subsequente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com os preços constantes do ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal pactuado todo primeiro dia útil de cada mês vencido ficando esta providência condicionada ao prévio envio pela CONTRATADA da nota fiscal de prestação de serviços, bem como do boleto no valor descritos no ANEXO II.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento relativo ao mês de rescisão ou término por decorrência do prazo de vigência estipulado será efetuado em duas etapas, sendo a primeira 50 % do valor mensal, na data acordada e a segunda, após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias relativas ao agente de segurança.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento das mensalidades pelo CONTRATANTE também ficará condicionado à prévia apresentação da listagem dos funcionários que trabalharão na prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento do mês anterior relativos a estes, acompanhados dos comprovantes de recolhimento do FGTS, frequência, previdência social, pagamento de salário e todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, inclusive férias e 13º salário, adicional de periculosidade, além de, em caso de rescisão do contrato de trabalho de algum dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, a comprovação do depósito da multa de 40% do FGTS, apresentação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), dentre outros documentos que eventualmente sejam julgados necessários pelo CONTRATANTE.



**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais com o quadro de pessoal que prestará o serviço objeto do presente contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros. As partes contratantes, desde já, esclarecem que o Imposto Sobre Serviços - ISS, já está incluso no valor do preço do serviço prestado pela CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - As faturas ou quaisquer outros títulos aceitos pelo CONTRATANTE, referentes a este contrato, serão pagos por meio de **boleto bancário** em nome de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Eventual alteração da forma de pagamento, deverá ser informada por escrito à unidade contratada, para posterior alteração do cadastro financeiro da CONTRATADA, no CONTRATANTE.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de atraso no pagamento dos valores acordados neste contrato, o CONTRATANTE estará sujeito a uma correção monetária pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculada desde a data de vencimento até a efetiva quitação do débito. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento dos valores devidos no prazo estabelecido neste contrato, fica desde já acordado que incidirá sobre o valor em atraso uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos encargos moratórios previstos em lei. O CONTRATADO se reserva o direito de suspender imediatamente a prestação dos serviços em caso de inadimplemento, independentemente de notificação prévia.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos impostos devidos, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo Nono** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá constar a referida opção no corpo do documento fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo contratual terá início no **dia 10 de abril de 2023** e término no dia **17 de outubro de 2023**, O contrato poderá ser rescindido, após o prazo de 3 meses, a qualquer momento, sem ônus, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Será rescindido sem cumprimento do prazo ora estipulado, em caso de descumprimento das obrigações firmadas e/ou falta de entrega de documentos para a regular e legal execução do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** - Antes do término do referido prazo este contrato poderá ser prorrogado A depender da renovação e condições financeiras do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o município de Cajamar.





**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os reajustes dos valores aqui acordados serão praticados sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o dissídio coletivo da categoria (Sindicato dos empregados e empresas de prestação de serviços terceirizados de segurança, mão de obra temporária no Estado de São Paulo). e, após 12 (doze) meses de vigência por ajuste escrito antecipado entre as partes.

Será sempre observado o índice de reajuste do piso da categoria, para o reajuste da mão de obra.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

O gerenciamento legal deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Mauricio Feitoza Ferreira, telefone nº (11) 94675-3617 e email: paulo@pauloferreiraadvogados.com.br, da CONTRATADA, ao qual deverão ser encaminhadas todas as correspondências pertinentes a este contrato. E da parte da CONTRATANTE, quanto aos pagamentos e envio das notas fiscais, o Sr. Francisco Tibiriça, e-mail [adm@institutosoleil.com.br](mailto:adm@institutosoleil.com.br).

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Qualquer alteração, bem como do(s) seu(s) Anexo(s), somente será válida quando formalizada através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS**

São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo obrigação da CONTRATADA manter vigente apólice de seguro de vida de todos os funcionários que atuarão na prestação de serviços ora contratada.

A nota fiscal deverá ser preenchida com os dados do contrato de gestão, nome e endereço da maternal e mês de execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

A CONTRATADA compromete-se na execução do objeto contratado, a:

- a) não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem;
- b) não permitir a exploração direta ou indireta de mão de obra infantil ou escrava, trabalho forçado ou compulsório, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores;



**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

- c) assegurar a igualdade de oportunidades de acesso ao emprego, não discriminando qualquer pessoa com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, estado civil, idade ou condição física, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, e
- d) no exercício de suas atividades, proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas potenciais ou causadoras de degradação, estando sempre as mesmas em total obediência aos atos legais, normativos e administrativos ao meio ambiente, emanados das esferas federal, estadual e municipal, em especial, mas não se limitando, ao cumprimento do Decreto estadual nº 8.468/76, quando se tratar de atividades no Estado de São Paulo, da Lei federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);
- e) Em caso de eventual autuação dos órgãos públicos, seja de natureza ambiental ou qualquer outra, que tenha sido imputada em razão de qualquer ato praticado pela CONTRATADA através de seus prepostos, fica a CONTRATADA obrigada a assumir a autoria e responder à infração, sem prejuízo do exercício do direito de regresso do CONTRATANTE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES**

A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, por si, e por seus empregados/sucessores pelo exercício de suas funções, comprometendo-se a eximir e providenciar o que necessário para eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilização, incluindo o ressarcimento por quaisquer danos ou prejuízos, devidamente corrigidos monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas definidas na Especificação Técnica, Anexo I, deste contrato:

- a) Manter os profissionais indicados no item de qualificação técnica, quando aplicável, participando ativamente da execução das atividades, somente sendo permitida a substituição dos citados profissionais por outros de experiência equivalente ou superior;
- b) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações trabalhistas, uma vez que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços objeto do presente contrato, declarando sua condição de única exclusiva empregadora, uma vez que a execução dos serviços contratados não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo todos os custos ou despesas que este vier a incorrer para o exercício do seu direito de defesa, podendo o CONTRATANTE compensar tais despesas com os pagamentos vincendos devidos à CONTRATADA;





**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

- c) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto à preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, declarando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de quaisquer danos a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, causados por atos decorrentes da prestação de serviços contratados (seguro de responsabilidade civil), cuja apólice deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente instrumento;
- d) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, emitindo notas fiscais e faturas de prestação de serviços na forma prevista pela legislação vigente e, pagar nos respectivos vencimentos, os tributos devidos, respondendo por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato, e
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**

A CONTRATADA cumprirá ao longo de todo o Contrato, a legislação vigente de Segurança e Saúde no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, do Anexo I.D - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho deste Contrato e de outras disposições relacionadas com a matéria, quando aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, dados, imagens e materiais confidenciais e sensíveis fornecidos pelo CONTRATANTE, ou que venham a ser obtidos no decorrer da execução do presente contrato, não podendo divulgar ou disponibilizar a terceiros, sob qualquer pretexto, sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a conclusão ou rescisão do presente contrato, não podendo o CONTRATADO utilizar as informações e imagens confidenciais para qualquer finalidade que não seja exclusivamente para a execução do contrato.



**PC THUNDER**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Cajamar (endereço do CONTRATANTE), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este instrumento, que não forem dirimidas, primeiramente, por resolução alternativa extrajudicial de conflitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS**

Integram o presente contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as suas cláusulas, as quais sempre prevalecerão:

##### **ANEXOS:**

Anexo I - Especificação Técnica  
Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços  
Certificado de Licenciamento  
Declaração sobre autorização da Polícia Federal  
Comprovação da apólice de seguro.

São Paulo, 09 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PC THUNDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**  
**CONTRATADA**

César Matheus Feitoza Ferreira  
RG:440516353  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SOLEIL – C.G. 069/2019**

**CONTRATANTE**  
Salamon Bicarano  
RG 67350462-1 SP  
Diretor Presidente

TESTEMUNHA1: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_





Anexo I \_ Contrato 066/2023

SP, 07/04/2023

INSTITUTO SOLEIL – CONTRATO DE GESTÃO N. 069/2019 – EMEB Professor Eliseu Gomes – CNPJ 61.394.763/0005-82

### Segurança Armada

- Controlar a movimentação em áreas que são de sua responsabilidade;
- Controlar a entrada e saída de veículos e visitantes, também em áreas de sua responsabilidade;
- Finalizar aglomerações estranhas em locais determinados pelo contratante;
- Conhecer as normas de segurança do estabelecimento;
- Análise estratégica para controle e inibição da criminalidade;
- Elaborar estratégias e gestão de risco com a função de proteger vidas e patrimônio;
- Preservar a Segurança de todos que estão sob sua vigilância, principalmente das crianças;
- Prestar o serviço sempre uniformizado e acompanhado de colete a prova de balas;
- Estar sempre munido com seu armamento;



**PC THUNDER**  
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

## Anexo II \_ Contrato 066/2023

SP, 07/04/2023

**INSTITUTO SOLEIL – CONTRATO DE GESTÃO N. 069/2019 – EMEB Professor Eliseu Gomes – CNPJ 61.394.763/0005-82**

Qtde.	Cargo/Função	Endereço/Escala	Valor Unitário	Valor Total
1	Segurança Armada	Rua Narciso, n. 342/Portal dos Ipês/Cajamar/SP - 8 horas dia/4 horas semanais	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Mensal R\$ 9.000,00



**CONTRATO I.S. 07/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM**

(I) **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede localizada na Calçada das Gardenias, n. 21 – Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-051, representada nos termos de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, brasileiro, casado, portador do CPF n. 128.648.097-20, doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

(II) **CARLOS FRANCISCO LINO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n. 23868531/0001-04, com endereço na Alameda Madeira, n. 222, 15º andar, sala 152, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, neste ato representada por **CARLOS FRANCISCO LINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 394.726.068.73, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

**CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE** celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 69/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal - EMEB Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, n. 342- Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar CEP 07791-175.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira – Objeto e aspectos dos serviços**

- 1.1. Objeto. O presente Instrumento tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de prestação de serviços de plantio, tratamento e manutenção do jardim e gramado da EMEB Eliseu Gomes.
- 1.2. Local da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados pela Contratada na EMEB Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, n. 342- Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar CEP 07791-175.
- 1.3. Autonomia na Prestação dos Serviços: A Contratada terá autonomia para definir horários e dias em que os Serviços serão prestados, desde que fique assegurada a qualidade dos Serviços, respeitada a rotina das crianças, e a concordância da Diretora da unidade escolar.

**Cláusula segunda – Obrigações da Contratada**

Constituem obrigações da Contratada:

- 2.1. Manter o jardim bonito e o corte de grama baixo, livre de pedras e objetos que possam machucar as crianças.
- 2.2. Utilizar equipamentos de proteção, próprios para o corte de grama.
- 2.3. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos.
- 2.4. Não ceder, subcontratar ou de qualquer forma transferir o presente Contrato a terceiro.

### Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2. Fornecer todas as informações e infraestrutura necessárias à execução dos serviços ora contratados.

### Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. Pela prestação dos Serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o dia 15 (quinze), ou dia útil posterior mais próximo, do mês subsequente ao da prestação de serviços a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.2. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de abril de 2021. Os valores subsequentes serão adimplidos nos termos do item 4.1 e demais itens desta cláusula.
- 4.3. A Contratada deverá enviar à Contratante até dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados uma nota fiscal de serviços.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações: Discriminação dos serviços; mês da prestação dos serviços; Contrato n. 69/19 - EMEB Eliseu Gomes.
- 4.5. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.
- 4.6. Tributos: Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra parte.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura do Município de Cajamar, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a Contratante.

### Cláusula quinta – Vigência

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 05/03/2021 e terminará no dia 17/10/2021, sem necessidade de prévio aviso, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.

### Cláusula sexta – Da Resilição e Rescisão

- 6.1. Resilição: Qualquer uma das Partes poderá resiliir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à outra Parte.
- 6.2. Durante o prazo de aviso prévio, as Partes deverão continuar a cumprir todas as obrigações contratuais assumidas.



- 6.3 Rescisão: As partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando:
- 6.3.1. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à Contratada, por mais de 1 (um) mes.
- 6.3.2. Ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que a infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Parte infratora, de notificação escrita pela Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.
- 6.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 6.4. No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes realizarão conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Instrumento até a efetivação do encerramento.

#### Cláusula sétima – Confidencialidade

- 7.1. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento, mesmo em caso de rescisão ou rescisão antecipada.
- 7.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

#### Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

#### Cláusula nona – Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

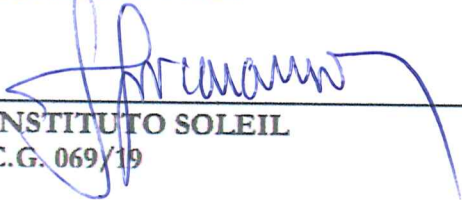
E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

*“A seguir a página de assinaturas”*



Barueri, 05 de março de 2021.

**CONTRATANTE:**



---

INSTITUTO SOLEIL  
C.G. 069/19


**CONTRATADA:**



---

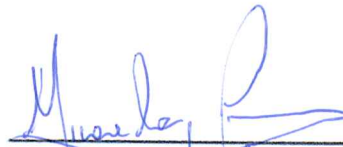
CARLOS FRANCISCO LINO  
CNPJ n. 23868531/0001-04

**Testemunhas:**



---

Nome: Jenica Traci Galdino Cintra  
RG. 36.443.048-5  
CPF: 400.521.058-90



---

Nome: Mirella Lopes de Moraes  
RG. 57.983.203-7  
CPF: 475.816.128-20



### PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO I.S. N. 07/2021 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro **CARLOS FRANCISCO LINO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n. 23868531/0001-04, neste ato representada por **CARLOS FRANCISCO LINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 394.726.068.73, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem, mediante as Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1ª

CONSIDERANDO QUE O **Contrato de Gestão n. 069/19** foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento II, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2021 a 17/10/2022; fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia **17/10/2022**.


#### CLÁUSULA 2ª

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 15 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

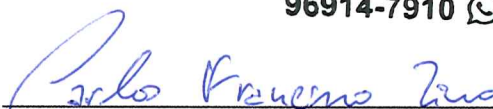
  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL  
Salamon Bicarano  
Diretor Presidente

CONTRATADA:

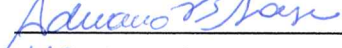
**CJ Carlos Jardineiro**


CNPJ: 23.868.531/0001-04

96914-7910 ☎

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS FRANCISCO LINO  
CNPJ n. 23868531/0001-04

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 47.78.564-1  
CPF: 368.814.878-24

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 35.450.007-7  
CPF: 275.957.918.20

**CONTRATO I.S. N. 36/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALÉ  
PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(I) **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, CEP 06453-051, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Salomon Bicarano, nos termos de seu estatuto social; **CONTRATANTE** e,

(II) **OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA** 35840098809, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.978.869/0001-97, e no município de Barueri sob o n. 4.79219-4, com sede na Rua Canal da Mancha, n. 65, Jardim Paraíso/Cruz Preta, na cidade de Barueri-SP, CEP 06412-130, neste ato representada por **Olinda Ribeiro de Oliveira**, brasileira, solteira, professora de balé, portadora da cédula de identidade RG n. 40.873.562-4, emitida pela SSP/SP em 07 de janeiro de 2011, inscrita no CPF sob o n. 358.400.988/09 e no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região do Estado de São Paulo – CREF4/SP sob o n. 123646-G/SP, **CONTRATADA**.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 69/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal EMEB Professor Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, n. 342- Pq. Portal dos Ipês III.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Balé para a Primeira Infância*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Objeto**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de aulas de Balé para os alunos da Escola Municipal de Cajamar/SP, EMEB Professor Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, n. 342- Pq. Portal dos Ipês III.

**Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada**

- 2.1. Ministrar aulas de balé às crianças na forma presencial ou virtual, com a realização atividades lúdicas, onde a criança tem o seu primeiro contato com a técnica clássica e noções de postura correta, de forma a auxiliar no desenvolvimento de suas capacidades e habilidades como um todo, levando em conta seu mundo imaginário e suas fantasias, propiciando a conscientização corporal na coordenação motora, ritmo, flexibilidade e boa postura; e
- 2.2. Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo o calendário das aulas, conteúdo e fotos, para fins de prestação de contas e relatório pedagógico, e, entregar à diretoria da Maternal até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.



- 2.3 Prestar os serviços contratados com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.
- 2.3.1 Na forma presencial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a Maternal, observada a carga horária máxima semanal de até 8 (oito) horas e mensal até 30 (trinta) horas.
- 2.4 O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da Carga Horária.
- 2.5 A Contratada é única e exclusivamente responsável pelos seus colaboradores quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias.
- 2.6 Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento prejudicial às crianças assistidas.
- 2.7 Não divulgar nenhuma foto das crianças ou funcionários ou informações obtidas por meio da prestação dos serviços.

#### Cláusula terceira – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2. Fornecer todas as informações e infraestrutura necessárias à execução dos serviços ora contratados.

#### Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por aula, mediante depósito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 4.2. A Contratada deverá enviar até o dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados, nota fiscal e relatório com as atividades desenvolvidas e o total de aulas prestadas.
- 4.3. Deverá a Contratada preencher nota fiscal com as seguintes informações: Discriminação dos serviços: Aulas de Balé. Contrato de Gestão n. 69/2019- Cajamar/SP, mes de referência da prestação dos serviços e o total do número de aulas.
- 4.4. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.

- 4.5. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.
- 4.6. As despesas suportadas pela Contratada para execução dos serviços, tais como despesas com viagens, contas de telefone e alimentação, já estão contempladas pela remuneração prevista no item 4.1.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o prazo para pagamento a que se refere o item 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.

#### Cláusula quinta – Prazo

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 06/03/2020 e terminará no dia 16/10/2020, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.

#### Cláusula sexta – Rescisão

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de:
  - 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar/SP, devidamente comprovado à Contratada;
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, independentemente de qualquer aviso, interposição ou notificação judicial.

#### Cláusula sétima - Confidencialidade

- 7.1. As Partes se comprometem a manter absoluto sigilo de todas as informações, procedimentos, técnicas etc., advindos dos treinamentos realizados, bem como do desenvolvimento posterior de suas atividades, sendo vedado terminantemente a transferência da técnica a terceiros.
- 7.2. As Partes obrigam-se a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão



deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações ou fotos para fins diversos do objeto contratual.

## Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das Partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada. A aceitação não ensejará novação, sob nenhuma hipótese.

## Cláusula nona – Do Foro

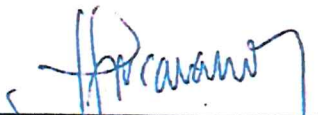
- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas primeiramente de forma amigável por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 06 de março de 2020.

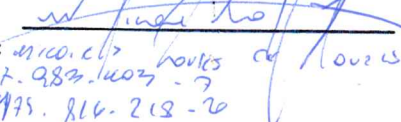
CONTRATANTE:

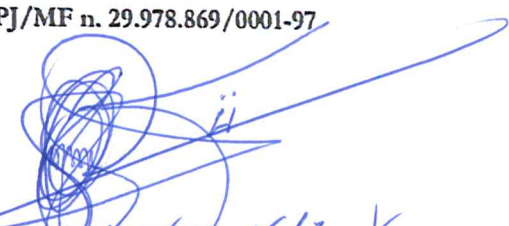
CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL  
Salamon Bicarano  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
CNPJ/MF n. 29.978.869/0001-97

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO AUGUSTO V. KUESKER  
RG: 57.983.4003-3  
CPF: 475.816.218-20

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELO AUGUSTO V. KUESKER  
RG: 57.983.4003-3  
CPF: 475.816.218-20

## PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO I.S. N. 37/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALÉ PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro **OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA** 35840098809, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.978.869/0001-97, representada por Olinda Ribeiro de Oliveira, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Balé para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 070/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento I, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2020 a 17/10/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2021.


### CLÁUSULA 2ª

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 16 de outubro de 2020.


CONTRATANTE:



---

INSTITUTO SOLEIL  
Salamon Bicarano  
Diretor Presidente

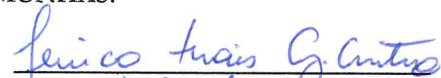
CONTRATADA:




---

OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
CNPJ/MF n. 29.978.869/0001-97

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Sênico Trás G. Antunes  
RG: 36.443.048-5  
CPF: 400.521.038-92

2.   
Nome: Adriano B. Lage  
RG: 47.715.369-2  
CPF: 306.814.898-24



## SEDUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO I.S. N. 36/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALÉ PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, de outro **OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA** 35840098809, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.978.869/0001-97, representada por Olinda Ribeiro de Oliveira, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Balé para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

CONSIDERANDO QUE O **Contrato de Gestão n. 069/19** foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento II, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2021 a 17/10/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia **17/10/2022**.

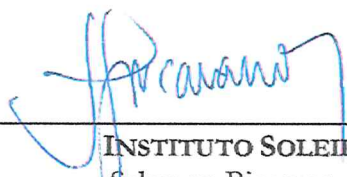
### CLÁUSULA 2ª

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de outubro de 2021.


CONTRATANTE:



---

**INSTITUTO SOLEIL**  
Salamon Bicarano  
Diretor Presidente

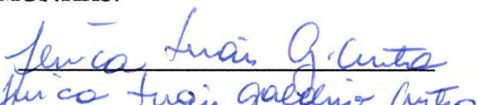
CONTRATADA:

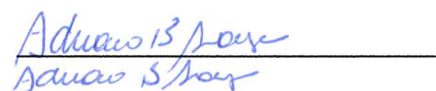


---

**OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
CNPJ/MF n. 29.978.869/0001-97

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Juracy Galvão Brito  
RG: 36.403.0018-5  
CPF: 400.521.058-2

2.   
Nome: Adnan S. Moura  
RG: 341.216.369-2  
CPF: 308.814.898-04



**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO I.S. N. 36/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALÉ PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, representado por seu Diretor Presidente, de outro **OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA** 35840098809, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.978.869/0001-97, representada por Olinda Ribeiro de Oliveira, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Balé para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao C. G. 069/19 foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da EMEB Professor Eliseu Gomes, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos, em especial, para emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA 2ª**

CONSIDERANDO reajuste concedido pela Secretaria de Educação de Cajamar, por meio do Aditamento II, fica estabelecido aumento no valor estipulado no item 4.1 da cláusula quarta, devendo-se considerar R\$ 40,00 (quarenta reais) o preço da hora aula, a partir de fevereiro de 2022, limitando-se o valor total mensal a R\$ 800,00 (oitocentos reais).

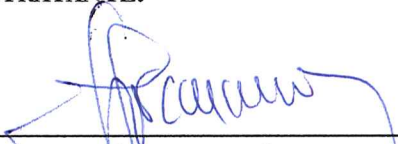
**CLÁUSULA 3ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

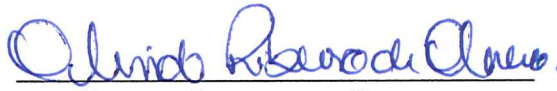
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de Janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:**


  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SOLEIL**  
Diretor Presidente - Salamon Bicarano

**CONTRATADA:**

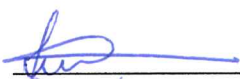
  
\_\_\_\_\_  
**OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
CNPJ/MF n. 29.978.869/0001-97

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Maria de Sábato*  
RG: *29.907.841-4*  
CPF: *286.807.578-96*

2.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *Zeze*  
RG: *2443.048-5*  
CPF: *400.521.058-90*





**CONTRATO I.S. N. 38/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDO  
PARA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**(I) INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, CEP 06453-051, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, nos termos de seu estatuto social; CONTRATANTE e,

**(II) EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS** 30550900802, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de empresário individual, registrada no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região do Estado de São Paulo – CREF4/SP (“CREF”) sob o nº 014111-PJ/SP, e no CNPJ/MF sob o nº 24.098.061/0001-00, com endereço na Rua Moacir Álvaro, nº 189, Vila Euthalia, na capital do Estado de São Paulo, CEP 03.518-000, neste ato representada por seu responsável técnico **Evandro Lourival dos Santos**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 25.656.904-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 305.509.008-02, inscrito no CREF sob o nº 093889-G, CONTRATADA.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 69/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal EMEB Professor Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, n. 342- Pq. Portal dos Ipês III.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Judo para a Primeira Infância*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Objeto**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de aulas de Judo para os alunos da Escola Municipal de Cajamar/SP, EMEB Professor Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, n. 342- Pq. Portal dos Ipês III.

**Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada**

**2.1** Ministrará aulas de judô para crianças, com foco no desenvolvimento de concentração, disciplina, educação, tonificação muscular, equilíbrio, alongamento e coordenação motora ampla e coordenação motora fina, noções de lateralidade, percepção auditiva / visual/ tátil, ritmo, integração social, mental e emocional com didática lúdica e recreativa.

**2.2** Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo o calendário das aulas, conteúdo e fotos, para fins de prestação de contas e relatório pedagógico, e, entregar à diretoria da Maternal até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

**Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051  
Tel.: (11) 4375-9376 | [www.institutosoleil.com.br](http://www.institutosoleil.com.br)**

- 2.3 Prestar os serviços contratados com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.
- 2.3.1 Na forma presencial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a Maternal, observada a carga horária máxima semanal de até 8 (oito) horas e mensal até 30 (trinta) horas.
- 2.4 O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da Carga Horária.
- 2.5 A Contratada é única e exclusivamente responsável pelos seus colaboradores quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias.
- 2.6 Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento prejudicial as crianças assistidas.
- 2.7 Não divulgar nenhuma foto das crianças ou funcionários ou informações obtidas por meio da prestação dos serviços.

#### **Cláusula terceira – Obrigações da Contratante**

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2. Fornecer todas as informações e infraestrutura necessárias à execução dos serviços ora contratados.

#### **Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento**

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por aula, mediante depósito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 4.2. A Contratada deverá enviar até o dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados, nota fiscal e relatório com as atividades desenvolvidas e o total de aulas prestadas.
- 4.3. Deverá a Contratada preencher nota fiscal com as seguintes informações: Discriminação dos serviços: Aulas de Judo. Contrato de Gestão n. 69/2019- Cajamar/SP, mês de referência da prestação dos serviços e o total do número de aulas.
- 4.4. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.



- 4.5. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.
- 4.6. As despesas suportadas pela Contratada para execução dos serviços, tais como despesas com viagens, contas de telefone e alimentação, já estão contempladas pela remuneração prevista no item 4.1.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o prazo para pagamento a que se refere o item 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.

#### **Cláusula quinta – Prazo**

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 06/03/2020 e terminará no dia 16/10/2020, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.

#### **Cláusula sexta – Rescisão**

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de:
- 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar/SP, devidamente comprovado à Contratada;
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

#### **Cláusula sétima - Confidencialidade**

- 7.1. As Partes se comprometem a manter absoluto sigilo de todas as informações, procedimentos, técnicas etc., advindos dos treinamentos realizados, bem como do desenvolvimento posterior de suas atividades, sendo vedado terminantemente a transferência da técnica a terceiros.

- 7.2. As Partes obrigam-se a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações ou fotos para fins diversos do objeto contratual.

## Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das Partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada. A aceitação não ensejará novação, sob nenhuma hipótese.

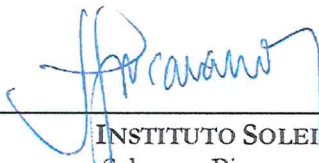
## Cláusula nona – Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas primeiramente de forma amigável por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 06 de março de 2020.


CONTRATANTE:



---

INSTITUTO SOLEIL  
Salamon Bicarano  
Diretor Presidente

CONTRATADA:

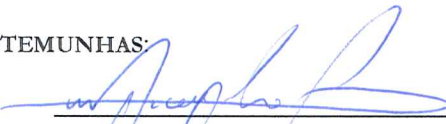


---

EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS  
CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00

TESTEMUNHAS:

1.



---

Nome: *Lucas Henrique*  
RG: *54.997.403-7*  
CPF: *425.360.218-2*

2.



---

Nome: *Marcelo Augusto V. Kuester*  
RG: *44.485.650-6*  
CPF: *463.047.891-49*





**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO I.S. N. 38/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salamon Bicarano, de outro **EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de empresário individual, CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00, representada por Evandro Lourival dos Santos, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Judo para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE o Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento I, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2020 a 17/10/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2021.


**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.


E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 16 de outubro de 2020.

**CONTRATANTE:**


  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SOLEIL**  
Salamon Bicarano  
Diretor Presidente

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS**  
CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *MICHELLE DOS SANTOS*  
RG: *57.083.203-7*  
CPF: *475.816.213-00*

2.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: *MARCO ANTONIO KUESTER*  
RG: *17.485.629-6*  
CPF: *463.047.891-49*

## SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO I.S. N. 38/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salamon Bicarano, de outro **EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de empresário individual, CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00, representada por Evandro Lourival dos Santos, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Judo para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento II, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2021 a 17/10/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula Quinta, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2022.

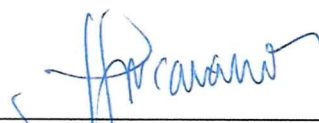
### CLÁUSULA 2ª

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de outubro de 2021.

### CONTRATANTE:



---

**INSTITUTO SOLEIL**  
Salamon Bicarano  
Diretor Presidente

### CONTRATADA:

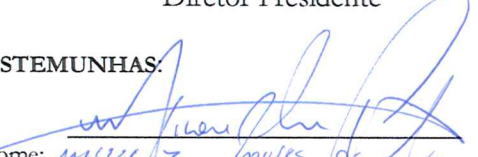


---

**EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS**  
CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00

### TESTEMUNHAS:

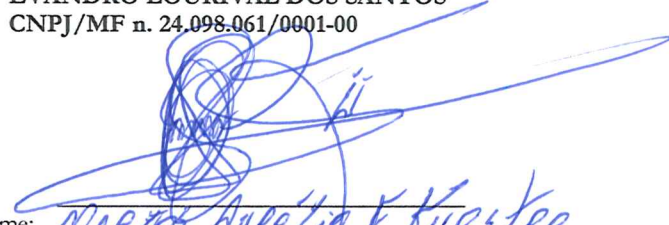
1.



---

Nome: *Milton de Souza*  
RG: *57-983-403-7*  
CPF: *425.816.218-26*

2.



---

Nome: *MARCELO AURELIO V. KUESTER*  
RG: *17.485.624-6*  
CPF: *463.047.891-49*





**TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO I.S. N. 38/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDO PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente termo de aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Presidente Salamon Bicarano, de outro **EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de empresário individual, CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00, representada por Evandro Lourival dos Santos, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Judo para a Primeira Infância, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos, em especial, para emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA 2ª**

CONSIDERANDO reajuste concedido pela Secretaria de Educação de Cajamar, por meio do Aditamento II, fica estabelecido aumento no valor estipulado no item 4.1 da clausula quarta, devendo-se considerar R\$ 40,00 (quarenta reais) o preço da hora aula, a partir de fevereiro de 2022, limitando-se o valor total mensal a R\$ 800,00 (oitocentos reais).


**CLÁUSULA 3ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.


E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de Janeiro de 2022.


**CONTRATANTE:**


  
\_\_\_\_\_  
Instituto Soleil/C.G. 069/19  
CNPJ n. 61.394.763/0005-82

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS  
CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Maria de Alcantara O. Miranda  
RG: 29.909.847-4  
CPF: 286.807.578-96

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: João Inácio Galvão Castro  
RG: 36.443.048-5  
CPF: 400.521.058-92

## CONTRATO I.S. N. 45/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(I) **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, CEP 06453-051, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, nos termos de seu estatuto social; **CONTRATANTE** e,

(II) **NATALIA MONTEIRO DARIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.088.610/0001-50, neste ato representada por **Natalia Monteiro Dario**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n. 26.611.661-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 334.523.888/83, inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região sob o n. 108036-F, residente e domiciliada na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Adelino Pinheiro, n. 464, Parque Nova Jandira, CEP 06636-150, **CONTRATADA**.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 69/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na EMEB Professor Eliseu Gomes, situada na rua Narciso, n. 342- Pq. Portal dos Ipês III.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços especializados em Fisioterapia para a Primeira Infância*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fisioterapia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para as crianças matriculadas na EMEB Professor Eliseu Gomes, localizada na rua Narciso, n.342, Polvilho, Cajamar, CEP 07.791-175, mediante a realização das atividades elencadas a seguir:

- a) a fisioterapia, visando promover a saúde, utilizando-se de meios de avaliações e intervenções sobre a postura corporal, o desenvolvimento motor, o crescimento corporal, a função respiratória, entre outras, identificando e agindo sobre os problemas relacionados à postura decorrentes da fase de vida em que se situam as crianças, com o propósito de apresentar as possibilidades de intervenções fisioterapêuticas para o desenvolvimento do educando, associado ao âmbito do contexto escolar e provocar uma reflexão que aponte para ações de promoção de intervenções no campo da saúde.
- b) Realização de orientações aos pais dos alunos, se necessário.
- c) Elaboração de relatório mensal das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser entregue no penúltimo dia útil de cada mês aos cuidados da Direção da Maternal, para fins de prestação de contas à Secretaria de Educação do Município de Cajamar.



1.2. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 1.1 acima à CONTRATANTE com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE, bem como será de livre escolha da CONTRATADA os dias da fisioterapia, respeitando-se o horário das crianças.

1.3. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a Maternal, observada a **carga horária mensal de até 20 (vinte) aulas.**

1.4. O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da Carga Horária.

## **Cláusula Segunda – Obrigações e Declarações da Contratada**

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) comunicar à diretora da unidade escolar, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- b) atender as crianças com dignidade, respeito e segurança;
- c) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais, e fornecer pessoal habilitado para a execução dos serviços;

## **Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante**

3.1. A CONTRATANTE pagará **até o quinto dia do mês seguinte** ao dá aplicação das aulas, por hora de serviço o corresponde à quantia de **R\$40,00** (quarenta reais), respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas aula por mês e total de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

3.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.

3.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo: a discriminação dos serviços; indicação do total das horas aulas prestadas; mês da prestação; EMEB Professor Eliseu Gomes, no âmbito do Contrato de Gestão n. 069/2019.

3.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.

3.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 3.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **Cláusula quarta – Do Prazo**

- 4.1. O prazo do presente instrumento inicia-se no dia **16/11/2021**, com término previsto para o dia **17/10/2022**, podendo ser prorrogado por termo aditivo.
- 4.2. O término ocorrerá no dia determinado no item 4.1, independentemente de aviso prévio.

#### **Cláusula quinta – Rescisão e rescisão**

- 5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de:
- 5.1.1 Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à Contratada;
- 5.1.2 Descumprimento doloso de qualquer cláusula deste Contrato;
- 5.1.3 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 5.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 5.3. As partes poderão resilir este pacto, a qualquer tempo antes do término, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

#### **Cláusula sexta – Da Confidencialidade**

- 6.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou rescisão.
- 6.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

#### **Cláusula sétima – Disposições gerais**

- 7.1 O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante



7.2 A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

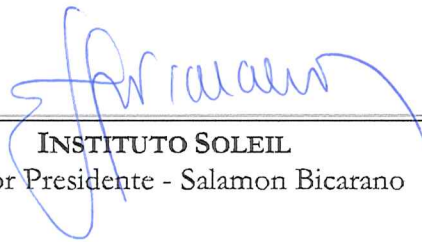
## Cláusula oitava – Do Foro

8.1 As partes elegem o foro de Cajamar, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 16 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE:**



---

**INSTITUTO SOLEIL**  
Diretor Presidente - Salamon Bicarano

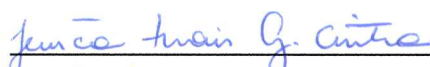
**CONTRATADA:**



---

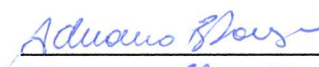
**NATALIA MONTEIRO DARIO**  
CNPJ/MF n. 30.088.610/0001-50

**TESTEMUNHAS:**

1. 

---

Nome: Juracy Inai galvão castro  
RG: 36.443.048-5  
CPF: 400.521058-9

2. 

---

Nome: Adriano Soares  
RG: 44.215 560-1  
CPF: 308.614.858-24



MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **MRPB Sociedade de Advogados**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.679.934/0001-71, com sede na Cidade de Barueri, sito à Al. Grajaú, nº 60, Cjtos. 613/614, Alphaville Industrial, CEP 06454-050, neste ato representada pelos seus representantes legais na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, de outro, **Instituto Soleil**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.934.761/0001-59, com sede sito à Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial Alphaville – Barueri – SP, CEP 06543-051, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, o Sr. Salamon Bicarano, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG. nº 2.307.205 IFP/SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 128.646.097/20, localizado na Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial Alphaville – Barueri – SP, CEP 06543-051, doravante denominada **CONTRATANTE**, tem entre si justos e acertados o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

**Cláusula I**

O presente contrato tem por finalidade ajustar as formas de Prestação de Serviço desenvolvido pela **CONTRATADA**, bem como os respectivos Honorários Advocatícios a serem pagos pelo (a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula II**

A **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora de serviços, obriga-se a prestar consultoria e assessoria jurídica em questões de interesse da **CONTRATANTE**, em especial para o acompanhamento técnico e jurídico dos contratos e procedimentos administrativos internos, de forma preventiva, excetuadas quaisquer intervenções reflexivas, quer judiciais ou extrajudiciais, relativas ao Contrato Administrativo de Gestão nº 69/19, oriundo do Chamamento Público de nº 03/2019 (PA nº 7.850/2019), celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município de Cajamar/SP.

**Parágrafo Único:** Todas as despesas, quer judiciais, tais como custas, taxas, emolumentos e afins, ou extrajudiciais, tais como impostos processuais, condução de auxiliares, locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias reprográficas, estacionamento, etc., bem como todos os gastos gerais, previamente ajustados e aprovados por escrito pelo **CONTRATANTE**, correrão sempre por sua conta, cujo valor será devido à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de recibo, cupom fiscal, ou congêneres.





MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

### Cláusula III

Em remuneração pelos serviços profissionais contratados, serão devidos honorários advocatícios no importe de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais**, cujas quantias serão liquidadas mediante depósito/transferência bancária na conta de titularidade da **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco Santander S/A, agência 3822 – Alphaville, conta corrente nº 13006580-2, vencendo-se a primeira no dia 15/01/2020, e as demais podendo ser saldada **até o dia 15 (quinze) de cada mês**, e havendo o efetivo e respectivo crédito servirá o comprovante bancário como recibo de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** A revogação do mandato por vontade do (a) **CONTRATANTE** não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito da **CONTRATADA** de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária, em face do serviço efetivamente prestado, não estando o último adstrito ao efetivo sucesso da medida pleiteada.

**Parágrafo Segundo:** Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão à **CONTRATADA**, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** fica autorizada a deduzir de valores por ela recebidos e devidos ao (à) **CONTRATANTE**, a importância referente a honorários advocatícios e despesas a que alude a Cláusula III deste Instrumento Particular, mediante a devida prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Quinto:** Caso haja atraso no pagamento do valor a que alude o 'caput' da presente cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, a ele será acrescido multa a base de 2% (dois por cento), além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária 'pro rata die' até o efetivo cumprimento da obrigação. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura do Município de Cajamar/SP, conforme as condições e prazos descritos no Contrato Administrativo de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o 'caput' desta Cláusula ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus, ou seja, sem aplicação da multa, juros e correção monetária acima previstos, para a **CONTRATANTE**, bem ainda ficará suspensa a prestação de serviços relativos a este Instrumento Particular, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, até o efetivo pagamento, não podendo esta ser responsabilizada futuramente por eventual prejuízo sofrido neste período, sejam elas de quaisquer naturezas.

**Parágrafo Sexto:** Fica desde já autorizada a expedição de boletos bancários em desfavor do (a) ora **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**, nos moldes do quanto avençado no 'caput' da presente Cláusula.





MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

#### Cláusula IV

O presente Instrumento Particular terá início no dia 02/12/2019 e término previsto para o dia 17/10/2020, podendo ser renovado por instrumento escrito e firmado pelas partes.

#### Cláusula V

Se qualquer das partes pretenderem rescindir o presente instrumento pactual, deverá comunicar expressamente a outra, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para a adoção das providências necessárias, sem qualquer ônus para as partes.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá a parte valer-se de correspondências eletrônicas (e-mail) para comunicar a rescisão contratual à outra, desde que seja efetivada mediante notificação de recebimento, e que satisfaça efetivamente a obrigação de aviso prévio e ciência exigidas pelo 'caput' desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** As partes se obrigam a manter todos os seus endereços e contatos (telefônico, eletrônico ou qualquer outro meio) devidamente atualizados junto à outra parte, possibilitando a maior facilidade de comunicação entre as partes.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não seja indicado outro profissional pelo (a) **CONTRATANTE**, para fins de substabelecimento dos poderes a que alude o 'caput' desta Cláusula, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos de sua comunicação, estará a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade em relação ao objeto descrito na Cláusula II deste Instrumento Particular.

#### Cláusula VI

O (A) **CONTRATANTE** fica ciente, nesta oportunidade, de que a sua participação pessoal nas diversas fases processuais é necessária e indispensável, podendo a eventual ausência a atos de instrução acarretar a improcedência de sua pretensão, desobrigando, pois, a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades.

#### Cláusula VII

Assume o (a) **CONTRATANTE** inteira responsabilidade pelas informações prestadas a **CONTRATADA**, declarando que elas constituem a fiel expressão da verdade.

**Parágrafo Único:** Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações e os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse, indicando, no momento oportuno, testemunhas e pessoas que, conhecendo os fatos discutidos, possam ser ouvidas, bem como quaisquer provas que eventualmente sejam necessárias.





MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

### Cláusula VIII

O presente Instrumento Particular não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, sem a autorização prévia e por escrito do (a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** O mandato, com similar característica, não poderá ser substabelecido a outrem sem a autorização prévia e escrita do (a) **CONTRATANTE**.

### Cláusula IX

Este Instrumento Particular não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo o negócio jurídico ora perpetrado pelas partes disciplinado por este pacto contratual, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão igualmente nenhum vínculo com o (a) **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a primeira por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, devidos aos seus colaboradores, não existindo nenhuma responsabilidade da segunda quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

### Cláusula X

Para a consecução dos serviços da **CONTRATADA** será outorgado pelo (a) **CONTRATANTE**, sempre que for necessário o devido instrumento procuratório com bastantes poderes para em seu nome agir, em favor dos profissionais que a compõe.

**Parágrafo Primeiro:** Os Poderes que porventura forem outorgados em favor dos causídicos que compõe a **CONTRATADA** não eximem o mandante de suas obrigações processuais, devendo o (a) **CONTRATANTE** ser diligente, pontual e participativo em todas as suas fases, não podendo alegar ignorância ou desconhecimento posterior.

**Parágrafo Segundo:** Assevera-se que o serviço prestado pela **CONTRATADA** se revela em atividade meio e não de fim, **não se obrigando esta ao resultado prático final de quaisquer de suas intervenções, sejam elas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas.**

**Parágrafo Terceiro:** As intimações dos atos processuais que forem realizadas mediante Carta Registrada com Aviso de Recebimento somente serão tidas como válidas se acaso recebidas pessoalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio de seus representantes legais, ou qualquer um de seus colaboradores, restando isenta de responsabilidade sobre correspondências que sejam recepcionadas por terceiros e/ou extraviadas pela portaria do edifício donde se situa.



MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

#### Cláusula XI

Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e firmados pelas partes.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento e cumprimento irregular por qualquer das partes, relativas às condições e obrigações estabelecidas no presente Instrumento Particular, serão tidas como mera liberalidade, não significando, por conseguinte, novação ou alteração das disposições ora pactuadas.

#### Cláusula XII

O presente Instrumento Particular é regido pelos ditames do Código Civil, *não se configurando* como relação de consumo à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), *não estando*, portanto, o negócio jurídico entabulado pelas partes afeto à legislação consumerista.

#### Cláusula XIII

Este Instrumento Particular obriga o (a) **CONTRATANTE** em todas as suas Cláusulas e condições, bem como os seus eventuais sucessores e herdeiros, devendo estes honrarem com o cumprimento de suas obrigações, até o vencimento do prazo contratual estipulado na Cláusula IV, deste contrato.

#### Cláusula XIV

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cajamar/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que as partes venham a ter domicílio, se não for resolvida, primeiramente, por tentativa de solução extrajudicial de conflito

Assim, contratadas as partes, assinam este instrumento, que é redigido em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas, para surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Cajamar/SP, 02 de dezembro de 2019





MRPB

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA



---

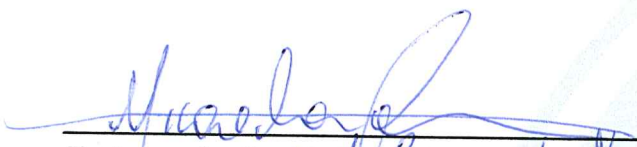
**MRPB Sociedade de Advogados**  
**Contratada**



---

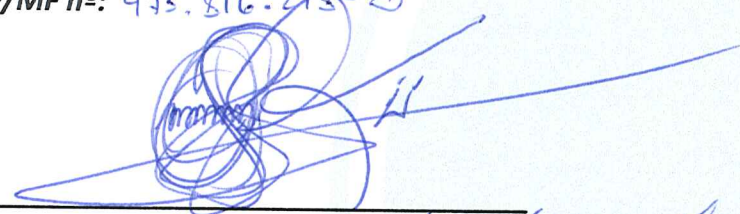
**Instituto Soleil – C.A.G. nº 69/2019**  
**Contratante**

**Testemunhas:**



---

**Testemunha 1:** *Micelle Soares de Novais*  
**RG. nº:** *57.983.403-7*  
**CPF/MF nº:** *473.816.213-20*



---

**Testemunha 2:** *MARCOS AURÉLIO FARIAS KUEJER*  
**RG. nº:** *17.485.624-6*  
**CPF/MF nº:** *463.047.891-49*



**FERREIRA MATEUS**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, por sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, de outro **FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.679.934/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais na forma de seu Contrato Social, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento I, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2020 a 17/10/2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula IV, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2021.

**CLÁUSULA 2ª**

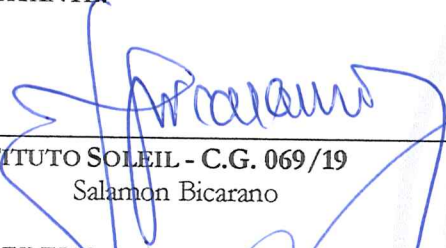
Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 19 de outubro de 2020.


CONTRATANTE:


CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19  
Salamon Bicarano

  
\_\_\_\_\_  
FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *marcelo de. Novato*  
RG: *57.983.403-7*  
CPF: *475.816.218-2*

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *MARLOS JOSÉ L. KUESTER*  
RG: *17.485.624-6*  
CPF: *463.047.291-49*



**SEDUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, por sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, de outro **FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.679.934/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais na forma de seu Contrato Social, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços Advocáticos, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO QUE O Contrato de Gestão n. 069/19 foi prorrogado por mais 12 (doze) meses, por meio do Aditamento II, Cláusula 2ª, pelo período de 18/10/2021 a 17/10/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo a que alude a Cláusula IV, do Contrato ora aditado, fixando-se o prazo do término para o dia 17/10/2022.

**CLÁUSULA 2ª**

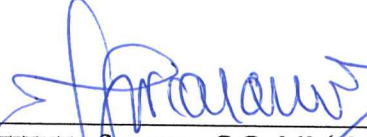
Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de outubro de 2021.

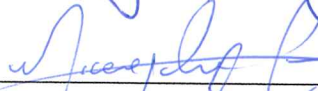
**CONTRATANTE:**


**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19  
Salamon Bicarano

  
\_\_\_\_\_  
FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *MARCELO AUGUSTO BOUAS DO NOVAIS*  
RG: *57.983.403-2*  
CPF: *475.816.718-20*

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: *MARIO A. MARIAS KUESTER*  
RG: *17.485.624-6*  
CPF: *463.047.891-49*



**FERREIRA MATEUS**

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

**TERCEIRO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, por sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, de outro **FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.679.934/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais na forma de seu Contrato Social, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante, a partir desta data, para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos, em especial, para emissão de nota fiscal.

**CLÁUSULA 2ª**


Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.

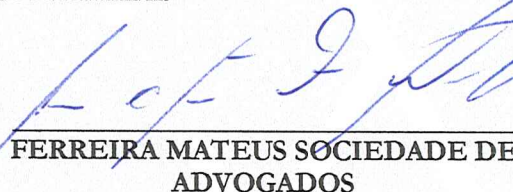
E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de janeiro de 2022.

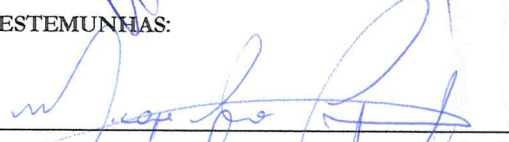
CONTRATANTE:

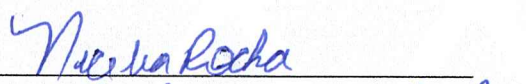
CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19  
CNPJ n. 61.394.763/0005-82

  
\_\_\_\_\_  
FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Niccolò Louis de Novis  
RG: 27.983.403-8  
CPF: 475.86.213-20

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Nucleia dos Santos Rocha  
RG: 35450007-7  
CPF: 27595791820





**FERREIRA MATEUS**

CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA

**TERCEIRO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente Termo de Aditamento, de um lado o **INSTITUTO SOLEIL**, por sua filial inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, de outro **FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.679.934/0001-71, neste ato representada pelos seus representantes legais na forma de seu Contrato Social, resolvem aditar como de fato têm o Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, mediante as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

CONSIDERANDO que em cumprimento ao **C. G. 069/19** foi aberta filial do Instituto Soleil no endereço da **EMEB Professor Eliseu Gomes**, localizada na rua Narciso, n.342, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-175, fica alterado o CNPJ da contratante, a partir desta data, para constar o CNPJ da filial n. **61.394.763/0005-82**, para todos os efeitos, em especial, para emissão de nota fiscal.

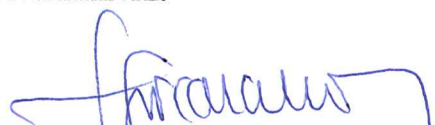
**CLÁUSULA 2ª**

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato que não tenham sido objeto de alteração por este Termo de Aditamento, e são, para todos os efeitos, legalmente ratificadas.


E por estarem de acordo, firmam as Partes o presente Aditamento por seus representantes legais abaixo assinados, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 18 de janeiro de 2022.


**CONTRATANTE:**


  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 069/19  
CNPJ n. 61.394.763/0005-82

**CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
FERREIRA MATEUS SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos de Barros  
RG: 57.983.403/7  
CPF: 475.816.218-20

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Nicilia dos Santos Rocha  
RG: 354500077  
CPF: 27595791820

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM), PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SVA) E OUTRAS AVENÇAS**

<b>DADOS PRESTADORA:</b>			
Nome Empresarial: <b>MULTIPLIC COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA</b>			
CNPJ: <b>19.611.641/0001-00</b>		Ato de Autorização Anatel <b>Nº 7754 de 18/092014</b>	
Nome Empresarial: <b>MULTIPLIC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA</b>			
CNPJ: <b>35.739.977/0001-00</b>		Ato de Autorização Anatel <b>Nº 986/2014</b>	
Endereço: <b>Avenida Fortunato Camargo, 1642</b>			
Bairro: <b>Cidade São Pedro - Gleba A</b>	Cidade: <b>Santana de Parnaíba</b>	Estado: <b>São Paulo</b>	CEP: <b>06535-020</b>
Telefone: <b>(11) 3995-3030</b>	S.A.C: <b>0800 580 4200</b>	Site: <b>https://multiplicnet.com.br/</b>	E-mail: <b>contato@multiplicnet.com.br</b>

<b>DADOS DO ASSINANTE/CLIENTE</b>			
Nome Completo ou Nome Empresarial: <b>INSTITUTO SOLEIL</b>			Contato:
CPF/CNPJ: <b>61.394.763/0001-59</b>	IE: <b>ISENTO</b>		Data de fundação (se empresa):
Telefone Residencial/Comercial: <b>11997135296</b>		Telefone Celular: <b>1143759376</b>	
<b>ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:</b>			
<b>R Narciso, 342</b>			
Bairro: <b>Portal dos Ipês</b>	Cidade: <b>Cajamar</b>		
Estado: <b>SÃO PAULO</b>	CEP: <b>07791175</b>		

**CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO**

1.1 Este Termo de Adesão é vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (SCM), Provimento de Acesso à Internet (SVA) e Outras Avenças .

1.2 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições do Contrato descrito abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <https://multiplicnet.com.br/>:

<b>CONTRATO</b>	<b>DADOS DE REGISTRO</b>
Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (SCM), Provimento de Acesso à Internet (SVA) e Outras Avenças	Registrado sob o n.º 1.765.039, no Livro B sob o n.º 1.809.145, em 01/02/2022

1.2 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo **total** expressão de sua vontade.





6.1 O CLIENTE declara, para os devidos fins, que:

- i) Teve conhecimento prévio do Contrato de Prestação de Serviços , registrado em cartório, bem como disponível no site da PRESTADORA;
- ii) Que são corretos os dados cadastrais e informações prestadas pelo ASSINANTE, neste instrumento;
- iii) Que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues à PRESTADORA pertencem ao ASSINANTE, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e de se passar por outrem;
- iv) Estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços , que juntamente com esse TERMO DE ADESÃO formam um só instrumento de direito, tendolido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA AUTORIZAÇÕES

7.1 O ASSINANTE poderá outorgar à terceiro, o direito de representa-lo perante a PRESTADORA, para o fim de solicitar alterações e/ou serviços adicionais, cancelamentos, negociar débitos, solicitar visitas e reparos, assinar ordens de serviço, termos de contratação e quaisquer solicitações, responder por mim frente a quaisquer questionamentos que sejam realizados, bem como transigir, firmar compromissos e dar quitação.

7.1.1 Havendo interesse em outorgar o direito acima à terceiro, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a PRESTADORA, a qual enviará termo a ser preenchido e enviado pelo ASSINANTE, via meio eletrônico (E-mail, WhatsApp, etc) a ser combinado previamente entre as Partes.

7.2 O ASSINANTE poderá sinalar no site da PRESTADORA, a concordância com as seguintes autorizações:

- a) que o documento de cobrança, correspondências e notificações seja encaminhado por quaisquer meios eletrônicos indicados neste termo (e-mail, SMS, WhatsApp, dentre outros) ao ASSINANTE.
- b) o recebimento de mensagens publicitárias em meu telefone móvel e/ou e-mail fornecidos à PRESTADORA.

#### CLÁUSULA OITAVA DA ASSINATURA

8.1 O presente instrumento poderá ser assinado:

- a) Mediante assinatura física, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas;
- b) Por meio eletrônico e formalizado mediante aposição de assinaturas com ou sem processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- c) Mediante Aceite Eletrônico, via e-mail do ASSINANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A adesão ao presente Termo importa na ciência e anuência do ASSINANTE, de que o uso dos dados pessoais acima descritos é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3º, do art. 9º da Lei 13.709/2018 (LGPD), ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do CLIENTE, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

9.2 Para a devida publicidade, o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações (SCM), Provimento de Acesso à Internet (SVA) e Outras Avenças está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.multiplicnet.com.br](http://www.multiplicnet.com.br).

9.3 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado pelas Partes devidamente qualificadas no preâmbulo deste instrumento.

Santana de Parnaíba/SP



**Salamon Bicarano**

CPF: 128.646.097-20

Assinou como contratante

**ASSINANTE**



**Fellype Dowglas**

Assinou como representante legal

**MULTIPLIC COMUNICAÇÃO E TEC.**

LTDA

CNPJ Nº 19.611.641/0001-00



**Fellype Dowglas**

Assinou como representante legal

**MULTIPLIC SERVIÇOS DE TEC.**

LTDA CNPJ Nº 35.739.977/0001-00





**Rafael Paulo da Cunha**

CPF: 067.369.833-55

MK Solutions

1) Assinou como testemunha

Testemunha:  
CPF:

2)

Testemunha:  
CPF:

### CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado doravante denominada PRESTADORA, conforme identificada a seguir:

<b>DADOS PRESTADORA:</b>			
Nome Empresarial: <b>MULTIPLIC COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA</b>			
CNPJ: <b>19.611.641/0001-00</b>		Ato de Autorização Anatel <b>Nº 7754 de 18/092014</b>	
Nome Empresarial: <b>MULTIPLIC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA</b>			
CNPJ: <b>35.739.977/0001-00</b>		Ato de Autorização Anatel <b>Nº 986/2014</b>	
Endereço: <b>Avenida Fortunato Camargo, 1642</b>			
Bairro: <b>Cidade São Pedro - Gleba A</b>	Cidade: <b>Santana de Parnaíba</b>	Estado: <b>São Paulo</b>	CEP: <b>06535-020</b>
Telefone: <b>(11) 3995-3030</b>	S.A.C: <b>0800 580 4200</b>	Site: <b>https://multiplicnet.com.br/</b>	E-mail: <b>contato@multiplicnet.com.br</b>

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) ASSINANTE conforme identificado(a) no TERMO DE ADESÃO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA encontra-se em concordância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual encontra-se disponível para consulta no site da PRESTADORA, sendo que naquele Instrumento constam as disposições gerais referente à adesão ao contrato por tempo mínimo, em razão da concessão dos benefícios descritos abaixo.

1.2 Os dados pessoais coletados serão utilizados conforme as finalidades descritas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

2.1 Caso seja de interesse do ASSINANTE poderá obter os seguintes benefícios, desde que, aceite a vinculação contratual com a PRESTADORA, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Instrumento. Caso





## LISTA DE BENEFÍCIOS:

	DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR FINAL
[ X ]	Isenção da Taxa de Instalação	150,00		
[ X ]	Equipamento em Comodato	R\$ 1.160,00	R\$ 1.160,00	0,00
[ ]	Desconto na Mensalidade			
[ ]	Total dos Benefícios			

2.2 O cancelamento do contrato, após a respectiva assinatura do presente Instrumento e antes de ocorrer a ativação dos serviços, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA o valor integral referente a uma mensalidade, a qual está descrita no TERMO DE ADESÃO.

2.3 Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o ASSINANTE deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme fórmula abaixo:

$$V = (Vbc / 365) \times DV$$

V = Valor (em reais) devido em caso de cancelamento antecipado;

Vbc = Valor do benefício concedido;

DV = N° de dias vincendos do prazo de permanência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA

3.1 O presente instrumento poderá ser assinado:

- Mediante assinatura física, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas;
- Por meio eletrônico e formalizado mediante aposição de assinaturas com ou sem processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- Mediante Aceite Eletrônico, via e-mail do ASSINANTE.

## CLÁUSULA QUARTA DO CONTATO

4.1 Caso necessário, o ASSINANTE poderá entrar em contato com a PRESTADORA através dos seguintes canais de comunicação:

Telefone	(11) 3995-3030
SAC	0800 580 4200
Site	<a href="https://multiplicnet.com.br/">https://multiplicnet.com.br/</a>
E-mail	contato@multiplicnet.com.br

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM), PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SVA) E OUTRAS AVENÇAS, bem como o TERMO DE ADESÃO, servindo como título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.



**Salamon Bicarano**

Santana de Parnaíba/SP

CPF: 128.646.097-20

Assinou como contratante

**ASSINANTE**



**Fellype Dowglas**

Assinou como representante legal

MULTIPLIC COMUNICAÇÃO E TEC.

LTDA

CNPJ Nº 19.611.641/0001-00



**Rafael Paulo da Cunha**

CPF: 067.369.833-55

1) Assinou como testemunha

Testemunha:



**Fellype Dowglas**

Assinou como representante legal

MULTIPLIC SERVIÇOS DE TEC.

LTDA

CNPJ Nº 35.739.977/0001-00

2)

CPF:







**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TELECOMUNICAÇÕES (SCM), PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET (SVA) E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, de um lado as prestadoras, doravante ambas denominadas como PRESTADORA, conforme identificação a seguir:

<b>DADOS PRESTADORA:</b>			
Nome Empresarial: <b>MULTIPLIC COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA</b>			
CNPJ: <b>19.611.641/0001-00</b>		Ato de Autorização Anatel <b>Nº 7754 de 18/092014</b>	
Nome Empresarial: <b>MULTIPLIC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA</b>			
CNPJ: <b>35.739.977/0001-00</b>		Ato de Autorização Anatel <b>Nº 986/2014</b>	
Endereço: <b>Avenida Fortunato Camargo, 1642</b>			
Bairro: <b>Cidade São Pedro - Gleba A</b>	Cidade: <b>Santana de Parnaíba</b>	Estado: <b>São Paulo</b>	CEP: <b>06535-020</b>
Telefone: <b>(11) 3995-3030</b>	S.A.C: <b>0800 580 4200</b>	Site: <b>https://multiplicnet.com.br/</b>	E-mail: <b>contato@multiplicnet.com.br</b>

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) ASSINANTE, conforme identificado (a) em TERMO DE ADESÃO que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

**DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Conforme os casos constituem referência ao Contrato os regulamentos referentes aos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)** e **Serviços de Valor Adicionado (SVA)**, incluindo, mas não se limitando, as normas e instrumentos abaixo relacionados:

- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Para a prestação de serviços de telecomunicações, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e o funcionamento do órgão regulador dos serviços e outros aspectos institucionais;
- Para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, o Regulamento SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614, de 28 de maio de 2013;
- Para a prestação de serviços de telecomunicações, outros atos emanados dos poderes públicos competentes e da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que regulamentam ou venham regulamentar o(s) serviço(s) objeto do presente Contrato.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES**

1.1 Aplicam-se ao presente CONTRATO as seguintes definições:

1.2 ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM e SVA podem ser explorados conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 ASSINANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM/SVA.

1.5 CENTRO DE ATENDIMENTO: Órgão da Prestadora de SCM/SVA responsável por recebimento de reclamações,



solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA:** pessoas jurídicas que, mediante concessão, permissão ou autorização, prestam serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA):** Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço

1.9 **SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA):** é atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. O provimento de serviços de conexão à internet é um Serviço de Valor Adicionado.

1.10 **CONEXÃO À INTERNET:** é a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

1.11 **REGISTROS DE CONEXÃO:** designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo CLIENTE.

1.12 **TERMO DE ADESÃO:** Refere-se ao instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que estabelece o início de sua vigência, que o complete e o melhore, sendo inerente e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão ao presente Contrato. O Termo de Adesão poderá ser alterado mediante aditivo, desde que assinado de forma física ou eletrônica pelas Partes.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) e SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO (SVA), pela PRESTADORA ao ASSINANTE, cujo Plano de Serviço e Endereço para Instalação foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo ASSINANTE, em TERMO DE ADESÃO.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela PRESTADORA é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do ASSINANTE, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao ASSINANTE de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da PRESTADORA.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente Contrato pelo ASSINANTE pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de ASSINATURA de TERMO DE ADESÃO IMPRESSO;

3.1.2 Por meio de ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE de TERMO DE ADESÃO;

Parágrafo Único: Por meio da ASSINATURA ou ACEITE ELETRÔNICO do TERMO DE ADESÃO, o ASSINANTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de Atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download, upload e garantia de banda.

## 4 CLÁUSULA QUARTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos pela ANATEL, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha de firmar contrato com a PRESTADORA, do Plano de Serviço e de obter benefícios mediante fidelização contratual por prazo mínimo;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as





eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos na falta do referido documento. Caso não entregue o documento, o ASSINANTE se comprometerá em informar local adequado para perfuração e instalação dos equipamentos, se responsabilizando integralmente pela informação fornecida.

4.2.11 O ASSINANTE é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a PRESTADORA e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.12 É VEDADO ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviços de Valor Adicionado (SVA), contratado com as PRESTADORA à terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, bem como sublocar os equipamentos eventualmente locados, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à PRESTADORA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.13 O ASSINANTE se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da PRESTADORA em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.14 A PRESTADORA, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o ASSINANTE, a qual exigirá a retratação do ASSINANTE no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.15 O ASSINANTE fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre PRESTADORA e ASSINANTE, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o ASSINANTE de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.16 Comunicar imediatamente à PRESTADORA:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso;
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais, em especial a alteração de endereço de residência e domicílio;
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

## 5 CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A PRESTADORA, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os ASSINANTES pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a PRESTADORA e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da PRESTADORA:

5.2.1 É vedada à PRESTADORA condicionar oferta referente ao SCM/SVA à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao ASSINANTE à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A PRESTADORA deve manter um Centro de Atendimento para seus ASSINANTES, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A PRESTADORA dispõe do S.A.C: 0800 580 4200 e endereço virtual eletrônico:  
www.multiplicnet.com.br.

5.2.3 A PRESTADORA não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o ASSINANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos ASSINANTES, a PRESTADORA atenderá as demandas dentro do prazo legal previsto pela ANATEL, ressalvadas as hipóteses em que o retorno ao ASSINANTE não dependa exclusivamente de ações pela PRESTADORA.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a PRESTADORA realizará o desconto do valor da assinatura de acordo com as regulamentações da ANATEL vigentes à época da ocorrência.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos ASSINANTES que serão afetados, com antecedência mínima de

72 (setenta e duas) horas, e em razão disso será devido um desconto na assinatura do ASSINANTE a ser calculada nos termos da Cláusula 14.

devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo ASSINANTE;

§3º A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, a PRESTADORA de SCM/SVA tem a OBRIGAÇÃO de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 A PRESTADORA está dispensada de manter Registros de Conexão dos ASSINANTES, em razão dos planos de internet ofertados não possuírem franquia de consumo.

5.3.4 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.5 Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.6 Prestar esclarecimentos ao ASSINANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.7 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na Cláusula Sétima e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.8 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.9 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.10 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.11 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único: A PRESTADORA tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da PRESTADORA para com o ASSINANTE será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Havendo necessidade de locação de equipamentos, para uso exclusivo pelo ASSINANTE para acesso à internet de banda larga que será fornecida ante a pactuação deste Instrumento, a PRESTADORA disponibilizará a aparelhagem necessária, a qual constará descrita no TERMO DE ADESÃO anexo, a serem instalados no endereço indicado pelo ASSINANTE no TERMO DE ADESÃO.

6.2 No momento da instalação e do recebimento dos equipamentos, o ASSINANTE atesta e reconhece o bom estado e funcionamento dos mesmos na sua presença ou na de representante/técnico por esta autorizado e com idade superior a 18 (dezoito) anos.

6.3 O valor e data para pagamento pela locação dos equipamentos deverá ser de acordo com o estipulado no TERMO DE ADESÃO, mediante envio de fatura de cobrança mensal pela PRESTADORA, no endereço indicado pelo ASSINANTE ou por via postal, ou via digital (e-mail/WhatsApp/Retirada no Site).

6.4 O ASSINANTE deverá providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos descritos no TERMO DE ADESÃO, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos



equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a PRESTADORA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc.

6.4.1 Cabe ainda ao ASSINANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

6.5 É de responsabilidade do ASSINANTE usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à PRESTADORA, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o ASSINANTE sejam promovidos.

6.6 O ASSINANTE deverá manter a instalação dos equipamentos nos locais adequados e indicados pela PRESTADORA, observadas as condições da rede elétrica e condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos ao fim que se destinam, bem como deverá assegurar que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela PRESTADORA tenham acesso e manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando as normas de utilização.

6.7 O ASSINANTE não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos.

6.8 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto/roubo dos referidos equipamentos ou não devolução dos equipamentos à PRESTADORA quando do término do contrato, o ASSINANTE também deverá restituir à PRESTADORA pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrada em fatura de cobrança lançada em favor da PRESTADORA.

6.9 O ASSINANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à PRESTADORA caso haja rescisão deste contrato, por quaisquer motivos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, estando autorizado à PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do ASSINANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, fica desde já autorizado que a PRESTADORA proceda automaticamente com a retirada, independentemente de qualquer modalidade de notificação ou fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a PRESTADORA utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

7.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela PRESTADORA:

7.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

7.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

7.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

7.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

7.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

7.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

7.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

8.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da PRESTADORA, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela PRESTADORA ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando EXPRESSAMENTE VEDADO ao ASSINANTE:

8.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

8.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

8.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviços de Valor Adicionado (SVA), que permita a recepção de serviço não contratado pelo ASSINANTE com a PRESTADORA.

8.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da PRESTADORA quando desta contratação, serem disponibilizados pelos ASSINANTES (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a





10.6 O ASSINANTE ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela PRESTADORA no ato, cabendo ao ASSINANTE certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

10.6.1 **Mudança** de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

10.6.2 **Manutenção** ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenham sido causados por **ação ou omissão** do ASSINANTE;

10.6.3 **Visita técnica** em que ficou constado erros de operação do ASSINANTE, ou problemas da **infraestrutura** e equipamentos do ASSINANTE ou de terceiros.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT))**

11.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela PRESTADORA, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da PRESTADORA, mas sim indicador de excelência técnica.

11.2 A PRESTADORA, desde que observadas as obrigações a cargo do ASSINANTE e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem disposta no TERMO DE ADESÃO, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

11.2.1 Falha na conexão ( LINK ) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da PRESTADORA;

11.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

11.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de hackers ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

11.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas 11.2.1 a 11.2.4 supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela PRESTADORA.

11.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela PRESTADORA em cada mês, gerará para o ASSINANTE o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

11.4 A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo ASSINANTE junto à PRESTADORA no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento.

11.5 Se o SLA for descumprido abaixo de 89,9% em mais de 3 (três) meses consecutivos, fica facultado ao ASSINANTE pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da PRESTADORA, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO**

O inadimplemento das obrigações descritas no TERMO DE ADESÃO por parte do ASSINANTE, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato, resultarão nas penalidades registradas nesta Cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

12.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o ASSINANTE terá o fornecimento do serviço PARCIALMENTE SUSPENSO, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

12.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO PARCIAL do fornecimento do serviço, fica a PRESTADORA autorizada a SUSPENDER TOTALMENTE o fornecimento do serviço.

Parágrafo Único: O ASSINANTE se declara ciente que na hipótese de FIDELIDADE CONTRATUAL, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

12.4 Transcorridos 30 (trinta) dias da SUSPENSÃO TOTAL do fornecimento do serviço, fica o ASSINANTE ciente que o CONTRATO poderá ser RESCINDIDO.

12.4.1 Rescindido o presente Contrato, a PRESTADORA encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

12.5 Durante o período no qual o serviço estiver SUSPENSO TOTALMENTE, não será cobrado valor de mensalidade do ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa

pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, corrigidos monetariamente pelo IGP-M.

12.5.1 A multa, juros e correção monetária acima mencionados, são aplicáveis a todos os valores devidos pelo ASSINANTE (mensalidade e/ou locação de equipamentos), os quais estão descritos de forma discriminada no TERMO DE ADESÃO.

12.5.2 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo ASSINANTE.

12.6 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros, o que ocorrerá dentro do prazo legal.

12.7 Sendo o período de atraso, superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do Item 9.5, supra.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSPENSÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser SUSPENSO nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme Cláusula Décima Segunda supra.

13.1.2 Por solicitação do ASSINANTE, quando adimplente, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

13.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do ASSINANTE ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, conseqüentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

13.1.2.2 Fica o ASSINANTE ciente que caso o mesmo esteja vinculado a FIDELIDADE CONTRATUAL, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo ASSINANTE. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

14.1 A PRESTADORA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores a 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao ASSINANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:  $VD = (VM / 1440) \times n$ .

14.1.1 Na fórmula acima, VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no dia.

14.2 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na PRESTADORA até o restabelecimento do circuito em tráfego para o ASSINANTE.

14.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

14.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

14.4.1 Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do ASSINANTE;

14.4.2 Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o ASSINANTE impedir o acesso do pessoal técnico da PRESTADORA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da PRESTADORA e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

14.4.3 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

15.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao ASSINANTE determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do ASSINANTE a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

15.2 Caso seja do interesse do ASSINANTE aceitar valor de determinado benefício ofertado pela PRESTADORA, a critério exclusivo desta, o ASSINANTE deverá assinar o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao ASSINANTE em caso de rescisão contratual antecipada.

15.3 O ASSINANTE declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.



## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO OU DESISTÊNCIA

16.1 Caso o ASSINANTE venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à PRESTADORA os investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço e fica estipulado o valor de 2 (duas) mensalidades do plano contratado.

16.2 Entende-se por:

16.2.1 Desídia, a conduta do ASSINANTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da PRESTADORA a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela PRESTADORA;

16.2.2 Impedimento imotivado, a negativa do ASSINANTE para a ativação do Serviço pelos técnicos da PRESTADORA, sem motivo justificável;

16.2.3 Desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA RESPONSABILIDADE

17.1 A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O ASSINANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

17.2 A PRESTADORA não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do ASSINANTE, sendo do ASSINANTE a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

17.3 Caso o ASSINANTE ou a PRESTADORA seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

17.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

## 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

18.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo CONFIDENCIAL.

18.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

18.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

18.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

18.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;

18.3.3 Estiver publicamente disponível;

18.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

18.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

18.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

18.5 O ASSINANTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de ASSINANTES da PRESTADORA no Brasil. O ASSINANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇOS DE INTERNET

19.1 Na contratação de Serviço de internet, o ASSINANTE se compromete a:

19.1.1 Observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de







fornecer um determinado produto ou serviço solicitado. Podemos também compartilhar dados com prestadores de serviços; parceiros de negócios; para cumprimento de ordem judicial, de autoridade competente ou de órgão fiscalizador (cumprimento de obrigação legal ou regulatória). Sempre que efetuado, o compartilhamento de dados será realizado dentro dos limites e propósitos dos nossos negócios e de acordo com o que autoriza a legislação aplicável.

23.5 Os prestadores de serviço e parceiros de negócios são exclusivamente os que tem relação com o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços aqui contratados, tais como: prestadores de serviços de instalação, reparos e manutenção, intermediação de pagamentos, armazenamento em nuvem; cobrança de dívidas; checagem da sua identidade.

23.6 Os Dados Pessoais serão mantidos durante todo o período de vigência contratual. Após esse período, os Dados Pessoais poderão ser armazenados por um período adicional para fins de auditoria, e de forma a possibilitar o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. A retenção dos Dados Pessoais será pelo prazo necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, sendo respeitados os prazos estabelecidos na legislação aplicável. Em se tratando de consentimento, observamos o seu direito de solicitar a revogação do consentimento.

23.6.1 Da guarda de documentos: a exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da PRESTADORA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. O CLIENTE autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos, documentos fiscais, etc.), em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da PRESTADORA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, em especial para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

23.7 Por estipulação legal, a PRESTADORA irá armazenar os registros da sua conexão à Internet pelo prazo de 1 (um) ano, pelo que após o decurso desse prazo, a PRESTADORA eliminará todos os registros de conexão dos seus registros. A autoridade policial ou administrativa ou o Ministério Público poderão requerer cautelarmente o armazenamento dos registros de conexão por um prazo adicional, em relação ao prazo previsto.

23.8 Os registros de conexão somente serão disponibilizados, de forma autônoma ou associados a dados pessoais, mediante ordem judicial, nos termos da lei.

## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 Como PRESTADORA outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e Serviço de Valor Adicionado (SVA), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), no Item: Biblioteca. A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

24.2 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

24.3 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecuível o objeto contratado para uma das partes.

## **25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

25.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico [www.multiplicnet.com.br](http://www.multiplicnet.com.br).

25.2 A PRESTADORA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico [www.multiplicnet.com.br](http://www.multiplicnet.com.br).

25.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo ASSINANTE.

## **26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA VIGÊNCIA**

26.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é o previsto no TERMO DE ADESÃO, sendo renovado automaticamente pelos mesmos períodos caso

não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do término do prazo de vigência.

## 27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DA SUCESSÃO E DO FORO

27.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, o ASSINANTE irá aderir ao presente documento assinando o TERMO DE ADESÃO que será disponibilizado ao mesmo, ou de forma digital, conforme expressa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece o cenário legal para o uso de registros e assinaturas eletrônicas ou digitais, possuindo toda validade jurídica.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.



**Salamon Bicarano**

Santana de Parnaíba/SP

CPF: 128.646.097-20

Assinou como contratante



**Fellype Dowglas**

Assinou como representante legal

MULTIPLIC COMUNICAÇÃO E TEC. LTDA  
CNPJ Nº 19.611.641/0001-00



**Fellype Dowglas**

Assinou como representante legal

MULTIPLIC SERVIÇOS DE TEC. LTDA  
CNPJ Nº 35.739.977/0001-00



**Rafael Paulo da Cunha**

CPF: 067.369.833-55

Assinou como testemunha

1) \_\_\_\_\_

Testemunha:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Testemunha:

CPF:

## INSTITUTO SOLEIL - R NARCISO.pdf

Documento número #d749f6c8-4b95-404e-a6d5-a8900ba18faf

Hash do documento original (SHA256): 625f0ca42df8f13f4ea40f7455470f9a72135d883045b6c2e04035c06ce58ce4

### Assinaturas



**Fellype Dowglas**

Assinou como representante legal



**Salamon Bicarano**

CPF: 128.646.097-20

Assinou como contratante



**Rafael Paulo da Cunha**

CPF: 067.369.833-55

Assinou como testemunha

### Log

Operador com email corporativo@multiplicnet.com.br na Conta 45e121ae-46db-49e6-943b-bee3de2bd9d3 criou este documento número d749f6c8-4b95-404e-a6d5-a8900ba18faf. Data limite para assinatura do documento: 26 de janeiro de 2023 (17:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

Operador com email corporativo@multiplicnet.com.br na Conta 45e121ae-46db-49e6-943b-bee3de2bd9d3 adicionou à Lista de Assinatura: fellype@multiplicnet.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fellype Dowglas.

Operador com email corporativo@multiplicnet.com.br na Conta 45e121ae-46db-49e6-943b-bee3de2bd9d3 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@institutosoleil.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Salamon Bicarano e CPF 128.646.097-20.

Operador com email corporativo@multiplicnet.com.br na Conta 45e121ae-46db-49e6-943b-bee3de2bd9d3 adicionou à Lista de Assinatura: assistenteadm@institutosoleil.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Paulo da Cunha e CPF 067.369.833-55.



Rafael Paulo da Cunha assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail assistenteadm@institutosoleil.com.br. CPF informado: 067.369.833-55. IP: 177.126.6.4. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Salamon Bicarano assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@institutosoleil.com.br. CPF informado: 128.646.097-20. IP: 177.129.10.218. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Fellype Dowglas assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail fellype@multiplicnet.com.br. IP: 177.38.245.57. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d749f6c8-4b95-404e-a6d5-a8900ba18faf.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d749f6c8-4b95-404e-a6d5-a8900ba18faf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>Contratada:</b>	<b>SMART ACCOUNTING LTDA.</b>		
<b>CNPJ:</b>	26.546.095/0001-37		
<b>Endereço:</b>	Av. Dr. Nilo Peçanha, n. 1221, 6º andar, sala 601, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.330-000.		
<b>Responsável Legal: Diretor Executivo</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
	Marcos Juliano Ferreira	998.263.640-53	
<b>Responsável Técnico:</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>CRC-RS</b>
	Rafael Watte	025.417.489-53	090479/0-4

<b>Contratante:</b>	<b>INSTITUTO SOLEIL</b>		
<b>CNPJ:</b>	61.394.763/0005-82		
<b>Endereço completo:</b>	Rua Narciso, n. 342 – Portal dos Ipês III - Cajamar/SP - CEP 07791-175.		
<b>Responsável Legal:</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>RG</b>
	Salamon Bicarano	128.646.097-20	67.350.462-1
<b>Contrato de Gestão:</b>	<b>N. 69/2019 – EMEB Professor Eliseu Gomes</b>		

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de:

#### Assessoria Contábil:

- Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- Emissão de balancetes;
- Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias (DRE - demonstrativo de resultado social do exercício, DMPL – demonstrativo da mutação do patrimônio líquido, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas);
- Atendimento e disponibilização de informações à auditoria externa independente;
- Sped Contábil.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

#### Assessoria Fiscal:

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Elaboração das declarações mensais;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.



- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

#### **Assessoria nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Processamento da Folha de Pagamento:**

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Processamento da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, quando aplicável, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

#### **Orientações gerais para elaboração da Prestação de Contas:**

- Orientação, conforme solicitação, no preenchimento de demonstrativos para elaboração e apresentação da prestação de contas mensal;
- Revisão não técnica, conforme solicitação, de relatórios periódicos de metas qualitativas e quantitativas;
- Assessoria na atualização do Regulamento de Compras, quando necessário;
- Assessoria na elaboração das certidões para o TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Revisão das informações dos Anexos-RP (Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas) destinadas ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Análise dos contratos de prestação de serviços terceirizados sob a ótica da fiscalização, conforme solicitação;
- Revisão simplificada da prestação de contas de natureza financeira, que deverá ser apresentada mensalmente às Prefeituras e/ou autoridades competentes;
- Revisão do material para publicação em jornal de grande circulação (Regulamentos, Relatórios e *Demonstrativos de natureza financeira e revisão não técnica dos aspectos assistenciais*).
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

## **2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pela realização dos serviços descritos no item 1, o **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante apresentação de documento fiscal, a quantia de:

<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>(quatro mil reais)</b>	<b>Parcelas ( x ) Fixas <i>pro rata die</i> ( ) Variáveis</b>
Vencimento:	Até o dia 10 do mês vencido	Primeira parcela em junho de 2023

## **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** para a **EMEB Professor Eliseu Gomes**, preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, no entanto, independentemente da localidade, se dará **exclusivamente em favor do Contrato de Gestão n. 69/2019** celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Cajamar.





#### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo período compreendido entre **02/05/2023** e **17/10/2023**, podendo ser renovado por período previamente acordado entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, quando aplicável, bem como se compromete a efetuar o pagamento pela prestação de serviços na forma e condições estabelecidas neste contrato.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e dentro dos prazos legais e os estabelecidos no contrato de gestão, bem como se compromete a inserir no corpo do documento fiscal emitido para fins de pagamento pelos serviços prestados a expressão **“Contrato de Gestão n. 69/2019 – EMEB Professor Eliseu Gomes”**.

A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer incorreções advindas dos serviços ora contratados, a qualquer tempo durante ou após o término da execução do contrato de gestão, assim como pelo respectivo pagamento de multa ou complemento financeiro eventualmente exigido.

#### 7. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** ou pela prestação de serviços de forma inadequada, o presente contrato poderá ser rescindido pela parte interessada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem cobrança de multas.

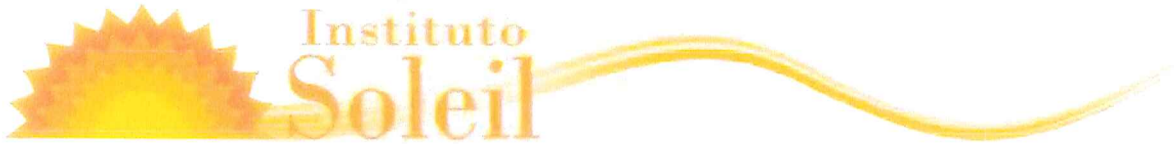
#### 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Resta esclarecido a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e contratante, qualquer tipo de relação de subordinação.

#### 9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá todas as informações da **CONTRATANTE** transferidas em meio eletrônico, salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas para a prestação dos serviços estabelecidos em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 – 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para atender ordem judicial;
- d) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- e) para a proteção do crédito;



- f) para cumprimento de obrigações contratuais;
- i) transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

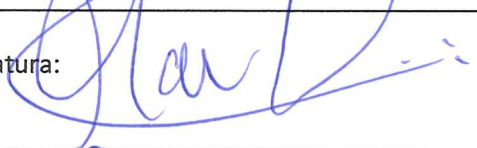
A **CONTRATADA** não é responsável, tão menos assume o risco, pela mudança legislativa e/ou jurisprudencial, de atos e práticas de mercado atualmente permitidas que venham a ser consideradas como violação de direitos aos dados do **CONTRATANTE**.

#### 10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços, que não forem dirimidas, primeiramente, por tentativa amigável extrajudicial de resolução de conflitos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Cajamar, 02 de maio de 2023.

CONTRATADA: <b>SMART ACCOUNTING LTDA.</b>	Assinatura: 
CONTRATANTE: <b>INSTITUTO SOLEIL</b>	Assinatura: 